



073278

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão  
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

## PROTOCOLO

Processo: 5173 / 2019

Requerente: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS** CNPJ: 03.222.465/0001-85  
Contato: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - yago@dalba.com.br**  
Telefone: **42 30359550**  
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**  
Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 961/2018.**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 14 de Maio de 2019.

ISABEL CRISTINA PAINI  
Protocolista

ANEXO:

Ofício 19.05.08-2 – CO 961/18

Guarapuava, 08 de maio de 2019.

Ao  
Exmo. Sr. Prefeito Municipal

**Cleber Fontana**

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO -Pr

Ref.: Contrato N° 961/2018

**Assunto: PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

Prezado Senhor,

A empresa Dalba Engenharia e Empreendimentos LTDA, detentora do contrato n° 961/2018, assinado em 06/11/2018, referente à execução de 37.654,50 m2 de pavimento asfáltico no acesso à comunidade Km 20 com serviços diversos, vem por seu representante legal apresentar:

**PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

Do contrato que faz nos seguintes termos:

**1. BREVE RELATO DO CONTRATO**

A empresa sagrou-se vencedora na licitação n° 031/2018, cujo objetivo é a execução de 37.654,50 m2 de pavimento asfáltico no acesso à comunidade do Km 20, com serviços diversos.

O referido contrato, mesmo tendo sido assinado em 06/11/2018, tem sua data base referencial do orçamento como a tabela do DER de junho de 2018, em face a data do orçamento do projeto e dos preços iniciais apresentados pelo órgão licitante. A empresa apresentou o anexo com preços dos ligantes, assim consideramos a data base como sendo o mês da proposta, ou seja, outubro 2018.

O contrato teve início com ordem de início expedida em 26/11/2018, tendo a primeira medição de contrato referente ao mês de dezembro/2018, após janeiro/19 e março/19.

O foco deste relato se apoia mais uma vez que entre os meses de abril de 2018, até o presente momento onde houve frequentes ajustes mensais de preços com relação aos custos de materiais betuminosos, que no Brasil são fornecidos única e exclusivamente pela Petrobras. A política atual de reajustamento mensal dos custos da Petrobras causou frequente e mensal desequilíbrio nos custos deste contrato.

Nestas condições, a Diretoria de Operações do Paranacidade emitiu a Instrução Técnica n° 001/2019 em 12/03/2019 onde estabelece os critérios para reequilíbrio econômico-financeiro de contratos decorrentes dos acréscimos dos custos de aquisição de materiais betuminosos. Por fim, o parecer n° 036/2019 –PJU de 25/03/2019 solicitado pela Diretoria de Operações do Paranacidade instrui que” compete à empresa contratada fazer o pedido ao Município, justificando-o e, somente após a análise e aprovação do Município e do PARANACIDADE poderá ser formalizado aditivo contratual para reequilíbrio econômico financeiro, sendo que os processos não precisam passar por nova análise jurídica considerando o presente parecer referencial, mas única e exclusivamente no que diz respeito à Instrução Técnica n° 001/2019.”

**2. REQUERIMENTOS**


ISSO POSTOS, requer-se:

1. A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro conforme planilha provas em anexo.



2. Que a contratante reestabeleça a diferença financeira no valor de **RS 22.415,73** referente a este contrato, resultado do cálculo das diferenças de desequilíbrio encontradas nas medições de dezembro/18, janeiro/19 e março/19, conforme cálculos em anexo conforme a Instrução Técnica nº 001/2019 expedida pelo Paranacidade.

Nestes termos, pede deferimento.

  
Fernando Luiz de Araujo  
Representante Legal

Fernando Luiz de Araujo  
Engenheiro Civil  
CREA PR-74236/D

Guarapuava, 08 de maio de 2019.

**ANEXO I**

Edital n°	031/2018	Convênio:
Contrato n°	961/2018	Prefeitura municipal de FRANCISCO BELTRÃO - Pr
Data da proposta:	20/10/2018	
Valor global de proposta (R\$)	2.561.368,17	
Valor global ganho (R\$)	2.099.095,25	
Desconto (%)	18,04789	

Preço Proposta		
CAP 50/70 (R\$/t)	1.800,00	
RR-1C (R\$/t)	1.621,78	

Serviços executados:		
CBUQ (t)	DEZ/18	JAN/19
Teor (%)		MAR/19
Pintura de Ligação (m2)		
Taxa Kg/m2		

Medições (Quantidade de ligante pelo teor dos ensaios)		
CAP 50/70 (t)	DEZ/18	JAN/19
RR-1C (t)	0,809	2,824
	0,044	0,153
		MAR/19
		41,856
		4,03

Preço Produtor Data Base (dia 15 mês anterior) 15/09/2018 (R\$)	2.232,22	PPDB
Preço Produtor Mês anterior a medição (R\$) PPM	DEZ/18	JAN/19
	2.557,33	2.557,06
Percentual de Variação = (PPMM/PPDB - 1) * 100	14,564	14,552
		MAR/19
		2.861,96
		28,211



IGP índice mês anterior a proposta	706,834	JAN/19	MAR/19
IGP - mês anterior ao mês de medição	DEZ/18 700,601	JAN/19 697,446	MAR/19 706,66
<b>Percentual de variação para Emulsão</b> (0,75*((PPMM/PPDB)-1) + 0,25*((IGPMM/IGPDB)-1) * 100) (%)	10,70	10,58	21,15
<b>Reequilíbrio</b> (Percentual de variação * preço inicial*(1-(5,11/100)) - reajustes Reajustes - Não houve	DEZ/18	JAN/19	MAR/19
<b>Reequilíbrio para o CAP (R\$/t) Preço inicial= R\$ 3.000,00</b>	248,76	248,56	481,86
<b>Reequilíbrio para Emulsão (R\$/t) Preço Inicial= R\$ 2.702,96</b>	164,71	162,85	325,52
<b>Reequilíbrio para dezembro 2018</b>	Quantidade(t)	Valor Reeq. (R\$)	Total/mês(R\$)
CAP 50/70	0,809	248,76	201,25
RR 1C	0,044	164,71	7,25
<b>Reequilíbrio para janeiro 2018</b>			
CAP 50/70	2,824	248,56	701,92
RR 1C	0,153	162,85	24,92
<b>Reequilíbrio para março 2018</b>			
CAP 50/70	41,856	481,86	20.168,56
RR 1C	4,03	325,52	1.311,83
<b>TOTAL DE REEQUILÍBRIO (R\$)</b>			<b>22.415,73</b>

licitação nº 03/2018 - TOMADA DE PREÇOS  
 Empresa: Datta Engenharia e Empreendimentos Ltda.  
 Objeto: Contratação de empresa para execução de levantamento topográfico com CBUC, sobre parâmetros avulsos relativos de área total de 37.564,30 m<sup>2</sup>, incluindo a malhação horizontal e vertical, em parte de acesso à comunidade do PIA-20, com extensão de 5.100,00m, situado PIA-403, no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com o memorial descritivo, distribuído em 01 (uma) parte de acesso à comunidade do PIA-20.

Francisco Beltrão, 24 de outubro de 2018

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Unidade Média de Oferta	Unidade Média Referencial	Unidades Totais	Total Médio de Oferta	Total Médio de Referência	Preço Total
1	410500	TERREAPLANAGEM Variação lateral: Fundo 1m, Cal. 20x0,50m/Al	m <sup>2</sup>	6.916,500	2,72	4,10	6,92	12.295,42	18.538,02	30.519,44
<b>Total do Grupo:</b>										<b>30.519,44</b>
2	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>									
2.1	511010	Beta granulada 10/15, Prontocimento para sereno Portland	m <sup>3</sup>	217,656	65,27	60,06	163,63	14.220,72	27.347,17	35.377,86
2.2	570000	C.B.U.Q. com Fome do CAP 10/05/05	t	4.664,981	59,20	67,30	146,90	283.140,73	426.711,00	707.851,02
2.3	570170	C.B.U.Q. acabamento de sereno (medidor) com Fome do CAP	t	64,176	9,56	13,36	228,61	7.207,19	11.661,67	19.258,72
2.4	692065	Densidade medida em pontos (requisitos técnicos)	m <sup>3</sup>	226,650	12,90	10,36	32,26	9.300,66	14.048,58	29.426,66
2.3	601500	Deslocamento lateral de borda do pavimento de novo-fundada - betão - 20cm	m	11.446,000	1,68	2,19	3,64	16.799,70	26.373,36	42.173,64
2.6	595190	Limpeza de pavimento com jato de água	m <sup>2</sup>	37.654,500	0,75	1,13	1,48	28.243,67	42.542,58	70.790,40
2.7	810200	Unidade material de esbala	m	22.200	1,26	1,21	1,17	90,72	137,32	228,78
2.8	551330	Microdrone tipo fixado powered da marca granddroid (medidor) para serviços topográficos	m <sup>3</sup>	507,566	94,70	82,56	136,74	27.085,13	41.677,71	69.462,84
2.9	551120	Prisma de reflexão condutor fonec, de alumínio	m <sup>2</sup>	37.664,500	0,14	0,21	0,25	5.273,63	7.907,44	13.179,07
<b>Total do Grupo:</b>										<b>981.941,54</b>
3	<b>LIGANTES BETUMINOSOS</b>									
3.1	059000	Fornecimento de CAP-50/70	t	202,100	1.200,00	1.800,00	3.050,00	334.320,00	507.710,00	842.030,00
3.2	089400	Fornecimento de emulsão asfáltica E84-1C	t	18.007	1.081,18	1.421,78	2.752,96	20.159,37	30.633,26	50.858,62
<b>Total do Grupo:</b>										<b>897.188,62</b>
4	<b>SINALIZAÇÃO</b>									
4.1	422050	Faixa de sinalização horizontal colada marca asfáltica tipo aderente	m <sup>2</sup>	2.980,560	11,90	17,25	24,75	31.027,36	47.960,04	79.943,40
4.2	420050	Placa sinalizadora quadrada reflexiva	m <sup>2</sup>	65.120	168,77	253,17	421,94	10.273,66	15.321,94	25.633,60
4.3	421050	Sinal de madeira 37,5" x placa sinalizadora	un	22.200	63,36	60,05	133,41	1.113,92	1.701,10	2.015,02
<b>Total do Grupo:</b>										<b>198.474,22</b>
									<b>Total:</b>	<b>2.018.306,82</b>
									<b>Mobilização e desmobilização (4,00%)</b>	<b>86.734,43</b>
<b>Total para do orçamento:</b>									<b>2.099.066,25</b>	

ANEXET

DATA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
 Rua Dr. Carlos R. de Azevedo  
 Residencial e Turf - Morão  
 CEP: 86.414-340 - Fone: (41) 3233-1814  
 www.dataeng.com.br

DATA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
 Rua Dr. Carlos R. de Azevedo  
 Residencial e Turf - Morão  
 CEP: 86.414-340 - Fone: (41) 3233-1814  
 www.dataeng.com.br




---

 PARECER N. 036/2019- PJU
 

---

**SOLICITANTE**      **DIRETORIA DE OPERAÇÕES**  
**ASSUNTO**          **REVISÃO CONTRATUAL**  
**INTERESSADO**    **DIVERSOS MUNICÍPIOS**  
**PROTOCOLO**

---

Revisão/Reequilíbrio do Valor Contratual – art. 37, XXI da C.F.; art. 65, II, “d” da Lei 8666/93 - Possibilidade
---

Em mãos a solicitação da Diretoria de Operações do ParanaCidade quanto aos pedidos de reequilíbrio protocolados por diversos Municípios nos quais há obra de pavimentação sendo executada.

Esse tipo de pedido é muito frequente quando ocorre um evento imprevisível após a celebração do contrato ou até mesmo previsível, porém de consequências incalculáveis, que cause um desequilíbrio financeiro do contrato, onerando a sua execução.

Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Lei nº 8.666/93 prevê os institutos “reajuste” e “revisão” como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de áleas ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

A revisão está prevista no art. 65 (alínea “d” do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93, e objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, *“o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é a relação de igualdade, formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, por outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”*.



PARANACIDADE



PARANÁ  
GOVERNO DO ESTADO

Citando Marçal Justen Filho :*"A equação econômico-financeira se delinea a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então, essa equação será protegida e assegurada."*

Essa equação econômico-financeira não pode ser violada, pois está assegurada na Constituição Federal, independente de previsão contratual e de previsão editalícia. Ainda que a Lei n.º 8666/93 deixasse de existir, ela está prevista na Constituição, no art. 37, inc. XXI:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Como fundamento para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, temos que considerar a teoria da imprevisão, segundo essa teoria, a alteração se faz obrigatória para restabelecer o equilíbrio contratual se vier a ocorrer uma situação imprevisível. Para que a alteração ocorra, também é necessário que a situação imprevista seja estranha à ação da empresa contratada.

Para que seja possível uma revisão de contrato é necessário que a empresa comprove perante a Administração Pública que aconteceu um fato extraordinário, pelo qual ela não tem nenhuma responsabilidade e que influi diretamente no desequilíbrio da equação econômico-financeira.

A revisão para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nesses casos, não está restrita aos limites de 25% e 50%, referentes à alteração quantitativa na realização de obras e prestação de serviços.





PARANACIDADE

PARANÁ  
GOVERNO DO ESTADO

Ou seja, as situações amparadas pela teoria da imprevisão não estão adstritas ao limite de 25% imposto pela lei.

Outro efeito da teoria da imprevisão é que, além de alterar o preço do contrato para reequilibrá-lo, ele prorroga o prazo **na grande parte das vezes**, e descaracteriza a mora, impedindo que o contratado seja punido injustamente.

Ademais, é mister que se esclareça, que não há previsão de tempo como condição para o equilíbrio contratual, uma vez que, o desequilíbrio pode ocorrer a qualquer momento, através de um fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis.

Vale distinguir que, enquanto o reajuste, feito anualmente, objetiva a proteção do preço em relação à desvalorização provocada pela variação dos custos de produção do objeto contratado por oscilações ordinárias da economia (efeito inflacionário), a **revisão**, sem limite de prazo, preserva os preços das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis.

Feitas as devidas considerações sobre o instituto da Revisão, passamos à análise da situação enfrentada pelo PARANACIDADE quanto aos diversos pedidos de reequilíbrio recebidos.

Os pedidos têm como justificativa o aumento dos custos de aquisição de materiais betuminosos.

A Diretoria de Operações em conjunto com a Coordenadoria Operacional do PARANACIDADE emitiu a Instrução Técnica nº 001/2019 na qual define critérios para o cálculo da variação e reflexo sobre o contrato.

O balizamento dos custos do PARANACIDADE sempre teve como referência as planilhas do DER que, por sua vez, tem origem nas planilhas do DNIT.

Acontece que, muito embora o DER expedisse, semestralmente, planilhas que serviam de base para os reequilíbrios, desde junho de 2018 a autarquia estadual não emitiu as planilhas que serviam de referência para o PARANACIDADE, gerando como consequência diminuição no ritmo das obras, pela não concessão, até o momento, do reequilíbrio econômico financeiro dos contratos.



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

Segundo técnicos do PARANACIDADE, conforme instrução técnica 001/2019, afirmam que há risco de paralisação de obras devido ao custo insuportável pelos contratados dos Municípios, devido alta de produtos asfálticos.

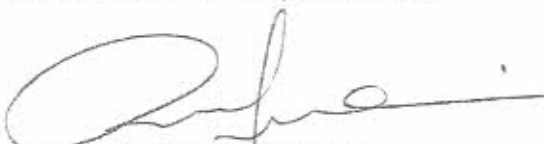
Digno de registro que, em relação à aludida instrução técnica nº 001/2019, não nos manifestaremos quanto as fórmulas ou índices adotados, pois competem exclusivamente à área técnica.

Desse modo, OPINAMOS pela concessão do Reequilíbrio Econômico-financeiro, por Revisão Contratual, nos termos do art. 65 alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º da Lei 8666/93, nos moldes da Instrução Técnica 001/2019 do PARANACIDADE.

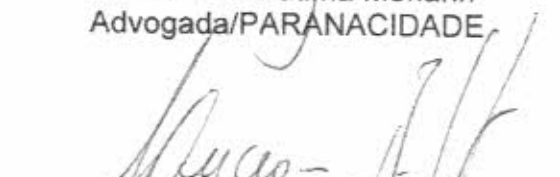
Por fim, compete à empresa contratada fazer o pedido ao Município, justificando-o e, somente após a análise e aprovação do Município e do PARANACIDADE poderá ser formalizado aditivo contratual para reequilíbrio econômico financeiro, sendo que os processos não precisaram passar por nova análise jurídica considerando o presente parecer referencial, mas única e exclusivamente no que diz respeito à Instrução Técnica nº 001/2019.

É o Parecer,

Curitiba, 25 de março de 2019.



Rosana de Fátima Menarin  
Advogada/PARANACIDADE



Luciano Borges dos Santos  
Procurador Jurídico do PARANACIDADE

Data: 12/03/2019

DOP/COP

Instrução Técnica – Nº 001/2019

**Assunto: Estabelecer os critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos decorrentes dos acréscimos ou decréscimos, conforme o caso, dos custos de aquisição de materiais betuminosos.**

Considerando a volatilidade observada na comercialização de produtos asfálticos no território nacional, originada a partir da implementação da nova política de preços adotada pela Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, cujas diretrizes impõem o vínculo da base de cálculo desses produtos ao mercado internacional (dólar e preço internacional do barril), incorrendo em variações abruptas de preços em virtude de oscilações cambiais;

Considerando que os preços médios ponderados dos distribuidores de asfalto divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo não estão refletindo as variações do mercado de aquisições de produtos asfálticos;

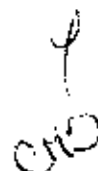
Considerando o risco de paralisação de obras devido ao custo insuportável pelos contratados dos Municípios, com consequências imprevisíveis ao interesse público primário;

Considerando a uniformização do procedimento visa preservar princípios constitucionais da isonomia e eficiência.

#### **Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

O critério para realização do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de empreitadas, considerando somente os materiais asfálticos, nos







*casos de acréscimos ou decréscimos, serão enquadrados no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.*

*A diferença apurada ensejará a elaboração de um Termo Aditivo ao contrato de empreitada e nos casos que forem recursos de Transferências Voluntárias ensejará em um Termo Aditivo ao convênio, se for o caso. Não poderão ser realizadas outras adequações juntamente com o termo aditivo relativo ao reequilíbrio.*

*Não serão objeto, os aumentos anteriores a janeiro de 2018, data em que a Petrobrás alterou a periodicidade de reajustes e a fórmula de preços dos materiais asfálticos.*

*Os contratos em que ocorrerem reduções de preços dos materiais betuminosos, importando em impacto financeiro negativo, deverão ser reequilibrados em favor da Administração Pública.*

*A periodicidade mínima para análise da solicitação será semestral (06 meses), contados da assinatura do contrato ou do último reajuste ou do último reequilíbrio.*

*Os materiais asfálticos estabelecidos serão: asfaltos diluídos, cimentos asfálticos de petróleo e emulsões asfálticas.*

*Os aumentos e reduções promovidos pela Petrobras serão refletidos nas tabelas divulgadas semanalmente com os preços médios ponderados dos produtos asfálticos pela ANP — Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – Região Sul (Anexo I).*

*A divulgação é realizada através do endereço eletrônico:*

*<http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrancia/precos/precos-de-produtores>*

*[Handwritten signature]*



PARANÁ

000388



*Deve-se adotar como preço produtor do mês de referência como sendo o preço produtor da semana que contiver o dia quinze do mês anterior.*

*Partindo do princípio que todo o material betuminoso executado no mês de referência (medição) foi adquirido no mês anterior, a variação é calculada pela razão entre o preço produtor do mês da medição e o preço do produtor do mês da data-base (data da proposta).*

$$\Delta P = \left( \frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) \cdot 100 (\%)$$

Onde:

*PPMM = Preço Produtor do mês da medição*

*PPDB = Preço do Produtor na data-base da proposta*

*Nos casos em que a aquisição se tratar de uma emulsão, a variação do produtor deve ser calculada considerando, além dos preços do produtor, os índices do IGP-DI, seguindo a seguinte equação:*

$$\Delta P = \left\{ 0,75 \cdot \left( \frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) + 0,25 \left( \frac{IGPMM}{IGPDB} - 1 \right) \right\} \cdot 100 (\%)$$

Onde:

*PPMM = Preço Produtor do mês da medição*

*PPDB = Preço do Produtor na data-base da proposta*

*IGPMM = Índice do IGP-DI do mês da medição*

*IGPDB = Índice do IGP-DI do mês da data-base da proposta.*

*Deve-se expurgar o lucro operacional referencial de 5,11%, estabelecido pelo Acórdão TCU-Plenário nº 2.622/2013, e a inflação acumulada (índice INCC DI/FGV) da variação do produto asfáltico, para se obter o real impacto do desequilíbrio econômico financeiro do evento no contrato, pois a recomposição da inflação é um fato a ser analisado no reajustamento do contrato.*

*(Handwritten signatures and initials)*



Garante-se que a recomposição da inflação não será concedida em duplicidade, ou seja, concedida no momento do reequilíbrio e no momento do reajustamento.

O impacto financeiro a ser considerado no cálculo do reequilíbrio (REF) é calculada mês-a-mês de todos os serviços de aquisições de insumos asfálticos do período considerado, de acordo com a seguinte equação:

REF = sum\_{m=1}^{6 \le m \le 12} { { \Delta P\_m \* [ P\_{I,m} \* ( 1 - \frac{5,11}{100} ) ] } - R\_m }

- Onde:
Delta P = Variação do Preço Produtor calculada do mês "m"
PI = Valor medido à preços iniciais no mês "m"
R = Valor medido referente à parcela de reajustamento no mês "m"
m = Mês de análise do REF.

Por Parte da Contratada

A contratada deverá solicitar o reequilíbrio do contrato ao Município contratante de acordo com a metodologia apresentada nesta instrução e, devendo a mesma, apresentar concordância expressa quanto ao critério adotado.

No caso de recusa da execução dos serviços, depois de realizada a revisão de preços, aplicar-se-ão as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1.993.

Ruy José da Costa
Analista de Desenvolvimento Municipal

Hélio Sabino Deitos
Coordenador de Operações

Camila Mileke Scucato
Diretora de Operações

Álvaro José Gabrini Jr.
Superintendente Executivo



ANEXO I

PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS SEMANAIS PRATICADOS PELOS PRODUTORES E IMPORTADORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO - ANP

Produto	Período (1ª semana de 2015)		Preço Médio (R\$/ton)
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	12/01/2015	18/01/2015	1.730,84
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	09/02/2015	15/02/2015	1.730,84
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	09/03/2015	15/03/2015	1.730,84
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	13/04/2015	19/04/2015	1.730,84
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	11/05/2015	17/05/2015	1.730,84
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	15/06/2015	21/06/2015	1.730,84
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	13/07/2015	19/07/2015	1.730,84
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	10/08/2015	16/08/2015	1.730,84
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	14/09/2015	20/09/2015	1.801,94
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	12/10/2015	18/10/2015	1.923,15
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	09/11/2015	15/11/2015	2.153,93
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	14/12/2015	20/12/2015	2.153,93
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	11/01/2016	17/01/2016	2.153,93
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	15/02/2016	21/02/2016	2.153,93
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	14/03/2016	20/03/2016	2.153,93
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	13/04/2016	17/04/2016	2.412,40
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	09/05/2016	15/05/2016	2.412,40
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	13/06/2016	19/06/2016	2.408,66
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	11/07/2016	17/07/2016	2.412,40
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	15/08/2016	21/08/2016	2.412,40
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	12/09/2016	18/09/2016	2.412,40
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	10/10/2016	16/10/2016	2.412,40
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	14/11/2016	20/11/2016	2.195,28
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	12/12/2016	18/12/2016	2.195,28
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	09/01/2017	15/01/2017	2.195,28
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	13/02/2017	19/02/2017	2.195,28
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	13/03/2017	19/03/2017	2.195,28
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	10/04/2017	16/04/2017	2.110,98
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	15/05/2017	21/05/2017	2.110,98
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	12/06/2017	18/06/2017	2.110,98
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	10/07/2017	16/07/2017	2.110,98
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	14/08/2017	20/08/2017	2.110,98
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	11/09/2017	17/09/2017	2.110,98
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	09/10/2017	15/10/2017	2.117,81
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	13/11/2017	19/11/2017	2.356,22
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	11/12/2017	17/12/2017	2.359,52
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	15/01/2018	21/01/2018	2.553,45
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	12/02/2018	18/02/2018	2.531,51
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	12/03/2018	18/03/2018	2.549,97
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	09/04/2018	15/04/2018	2.539,73
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	14/05/2018	20/05/2018	2.751,83
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	11/06/2018	17/06/2018	2.970,28

*[Handwritten signature]*  
5  
CMO  
40



PARANÁ 2020



00391

GOVERNO  
DO ESTADO DO PARANÁ

Item	Período (A partir de 2015)		Região Sul (R\$/ton)
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	09/07/2018	15/07/2018	3.201,71
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	13/08/2018	19/08/2018	3.455,90
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	10/09/2018	16/09/2018	3.466,72
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	15/10/2018	21/10/2018	3.463,65
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	12/11/2018	18/11/2018	3.983,85
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	10/12/2018	16/12/2018	3.982,43
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	14/01/2019	20/01/2019	3.977,24
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	11/02/2019	17/02/2019	4.388,01
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	12/01/2015	18/01/2015	1.126,51
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	09/02/2015	15/02/2015	1.119,84
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	09/03/2015	15/03/2015	1.123,65
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	13/04/2015	19/04/2015	1.118,47
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	11/05/2015	17/05/2015	1.117,21
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	15/06/2015	21/06/2015	1.116,06
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	13/07/2015	19/07/2015	1.151,45
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	10/08/2015	16/08/2015	1.119,60
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	14/09/2015	20/09/2015	1.194,05
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	12/10/2015	18/10/2015	1.255,17
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	09/11/2015	15/11/2015	1.394,40
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	14/12/2015	20/12/2015	1.393,02
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	11/01/2016	17/01/2016	1.394,99
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	15/02/2016	21/02/2016	1.383,04
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	14/03/2016	20/03/2016	1.385,26
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	11/04/2016	17/04/2016	1.563,16
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	09/05/2016	15/05/2016	1.617,63
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	13/06/2016	19/06/2016	1.568,41
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	11/07/2016	17/07/2016	1.562,15
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	15/08/2016	21/08/2016	1.546,86
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	12/09/2016	18/09/2016	1.518,55
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	10/10/2016	16/10/2016	1.545,55
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	14/11/2016	20/11/2016	1.420,24
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	12/12/2016	18/12/2016	1.433,57
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	09/01/2017	15/01/2017	1.435,33
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	13/02/2017	19/02/2017	1.426,17
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	13/03/2017	19/03/2017	1.421,45
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	10/04/2017	16/04/2017	1.370,47
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	15/05/2017	21/05/2017	1.369,03
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	12/06/2017	18/06/2017	1.371,51
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	10/07/2017	16/07/2017	1.373,98
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	14/08/2017	20/08/2017	1.371,61
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	11/09/2017	17/09/2017	1.363,23
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	09/10/2017	15/10/2017	1.385,28
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	13/11/2017	19/11/2017	1.541,54
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	11/12/2017	17/12/2017	1.534,85
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	15/01/2018	21/01/2018	1.644,62
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	12/02/2018	18/02/2018	1.644,86
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	12/03/2018	18/03/2018	1.643,51

*[Handwritten signature]*  
6  
CHD





PARANACIDADE

GOVERNO  
DO ESTADO DO PARANÁ

Produto	Período (A partir de 2015)		Região Sul (R\$/ton)
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	09/04/2018	15/04/2018	1.647,74
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	14/05/2018	20/05/2018	1.757,23
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	11/06/2018	17/06/2018	1.895,62
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	09/07/2018	15/07/2018	2.057,17
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	13/08/2018	19/08/2018	2.232,10
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	10/09/2018	16/09/2018	2.232,22
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	15/10/2018	21/10/2018	2.232,79
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	12/11/2018	18/11/2018	2.557,33
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	10/12/2018	16/12/2018	2.557,06
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	14/01/2019	20/01/2019	2.554,90
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	11/02/2019	17/02/2019	2.861,96

2.827,50

**ANEXO II**  
**ÍNDICES INCC-DI e IGP-DI/FGB**

Mês	INCC-DI		IGP-DI	
	Índice	Variação %	Índice	Variação %
janeiro/2015	609,568	0,92	554,835	0,67
fevereiro/2015	611,447	0,31	557,803	0,53
março/2015	615,248	0,62	564,568	1,21
abril/2015	618,060	0,46	569,738	0,92
maio/2015	623,951	0,95	572,034	0,40
junho/2015	635,403	1,84	575,938	0,68
julho/2015	638,880	0,55	579,293	0,58
agosto/2015	642,644	0,59	581,618	0,40
setembro/2015	644,046	0,22	589,897	1,42
outubro/2015	646,355	0,36	600,269	1,76
novembro/2015	648,542	0,34	607,441	1,19
dezembro/2015	649,216	0,10	610,128	0,44
janeiro/2016	651,759	0,39	619,476	1,53
fevereiro/2016	655,263	0,54	624,366	0,79
março/2016	659,446	0,64	627,060	0,43
abril/2016	663,057	0,55	629,345	0,36
maio/2016	663,610	0,08	636,468	1,13
junho/2016	676,420	1,93	646,868	1,63
julho/2016	679,751	0,49	644,356	-0,39
agosto/2016	681,756	0,29	647,153	0,43
setembro/2016	684,025	0,33	647,360	0,03
outubro/2016	685,489	0,21	648,213	0,13
novembro/2016	686,607	0,16	648,561	0,05
dezembro/2016	688,985	0,35	653,951	0,83
janeiro/2017	691,792	0,41	656,778	0,43
fevereiro/2017	696,314	0,65	657,191	0,06
março/2017	697,410	0,16	654,709	-0,38
abril/2017	697,244	-0,02	646,573	-1,24
maio/2017	701,664	0,63	643,260	-0,51
junho/2017	708,197	0,93	637,079	-0,96
julho/2017	710,355	0,30	635,198	-0,30
agosto/2017	712,884	0,36	636,714	0,24
setembro/2017	713,330	0,06	640,654	0,62
outubro/2017	715,527	0,31	641,279	0,10
novembro/2017	717,751	0,31	646,422	0,80
dezembro/2017	718,276	0,07	651,214	0,74

8

*[Handwritten signatures and initials]*

Mês	INCC-DI		IGP-DI	
	Índice	Variação %	Índice	Variação %
janeiro/2018	720,495	0,31	654,968	0,58
fevereiro/2018	721,414	0,13	655,975	0,15
março/2018	723,163	0,24	659,665	0,56
abril/2018	725,245	0,29	665,770	0,93
maio/2018	726,923	0,23	676,695	1,64
junho/2018	733,984	0,97	686,696	1,48
julho/2018	738,487	0,61	689,746	0,44
agosto/2018	739,583	0,15	694,414	0,68
setembro/2018	741,305	0,23	706,834	1,79
outubro/2018	743,866	0,35	708,694	0,26
novembro/2018	744,865	0,13	700,601	-1,14
dezembro/2018	745,856	0,13	697,446	-0,45
janeiro/2019	749,517	0,49	697,923	0,07
fevereiro/2019	750,180	0,09	706,660	1,25

Fonte: FGV MARÇO/17

738P25




9 CMG



## ANEXO III

## ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 036.076/2011-2

## ACÓRDÃO Nº 1611/2013 – TCU – Plenário

1. Processo n.º TC 036.076/2011-2
2. Grupo I: Classe de Assunto: VII – Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Benquereir Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atua.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif.
8. Adroegado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas desse Tribunal com coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif, em atendimento ao Acórdão n.º 1.369/2011 – Plenário, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos n.ºs 325/2007 e 1.369/2011) ambos do Plenário, com unificação de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas.

9.1. determinar às unidades técnicas desse Tribunal que nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciados contidos nos Acórdãos n.ºs 325/2007 e 1.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	21,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,06%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,30%	27,48%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	11,10%	14,02%	16,80%

9.2. orientar as unidades técnicas deste Tribunal que:

9.2.1. nas análises do orçamento de obras públicas quando a taxa de BDI estiver fora dos parâmetros estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:

R

10

CMO

4



PARANACIDADE

000396



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 036.078/2011-2

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO - GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3.00%	4.00%	5.50%	0.90%	0.90%	1.00%	0.97%	1.27%	1.27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3.90%	4.01%	4.67%	0.52%	0.40%	0.74%	0.90%	0.56%	0.97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3.45%	4.93%	6.71%	0.25%	0.48%	0.75%	1.00%	1.38%	1.74%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5.29%	5.92%	7.99%	0.25%	0.51%	0.56%	1.00%	1.48%	1.97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4.00%	5.52%	7.85%	0.61%	1.22%	1.99%	1.46%	2.32%	3.16%

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0.59%	1.23%	1.30%	6.16%	7.40%	8.96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1.02%	1.11%	1.21%	6.64%	7.39%	8.39%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0.94%	0.99%	1.17%	6.74%	8.04%	9.40%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1.01%	1.07%	1.11%	3.00%	5.31%	9.51%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0.94%	1.02%	1.33%	7.14%	8.40%	10.45%

**BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1.50%	3.45%	4.49%
SEGURO - GARANTIA	0.30%	0.48%	0.52%
RISCO	0.56%	0.85%	0.89%
DESPESA FINANCEIRA	0.85%	0.85%	1.11%
LUCRO	3.50%	5.11%	6.22%

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do

*Handwritten signature*

CHS

*Handwritten signature*



PARANÁ

GOVERNO

DO ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 036.075/2011-2

organismo, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que trata este autos:

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médo	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,57%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,93%	6,99%	10,63%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4,13%	7,64%	10,89%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,35%	3,05%	7,45%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARTIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,43%	9,09%

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.3.1. constitua grupo de trabalho, sob sua coordenação, para elaboração de estudos técnicos para a construção de composições referenciais para seus orçamentários associados à administração local, com vistas a estabelecer parâmetros de mercado para subsidiar a elaboração e a análise dos orçamentos de obras públicas, em consonância com os dispositivos legais previstos no Decreto n. 7.933/2013, em especial no art. 17, contando com a participação dos órgãos e entidades responsáveis pela manutenção de sistemas de referência de preços de obras públicas da Administração Pública Federal a exemplo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, da Caixa Econômica Federal, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paranaíba - Codervas, da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República - SEP/PR, da Eletrobras, dentre outros, e apresente a este Tribunal, no prazo de cento e vinte dias, os resultados dos afoitos estudos;

9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local (canteiro de obras e mobilização e desmobilização) na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 5.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.933/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstando-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 53, inciso III, e 92, da Lei n. 5.666/1993;

9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos na obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5%, estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 3%, fixado pelo art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

9.3.2.4. estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.533/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

P.

CMS



TCU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 036.078/2013-2

9.3.2.5. prever nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Seg. Social, Setraze etc.), conforme dispõe o art. 15, § 3º, da referida Lei Complementar;

9.3.2.6. exigir nos editais de licitação, a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto obtido pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.953/2013;

9.4. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC; ao Sindicato Nacional da Indústria de Construção Pesada - Sincon e à Fundação Getúlio Vargas - FGV, bem como ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e à Caixa Econômica Federal que são os responsáveis pelos principais sistemas de referência de preços utilizados nas licitações de obras públicas, respectivamente, o Sipro e o Sinapi;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação - SecobEdif que constitua processo apartado para acompanhamento do cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3 destes autos;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1621-3713-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Azevedo Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carneiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavakami e Marcos Benquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
VALMIR CAMPELO  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
MARCOS BENQUERER COSTA  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURIADO  
Procurador-Geral em exercício

R.

CMO

13

ANEXO IV

EXEMPLO DE CÁLCULO MEDIÇÃO PARCIAL

Município	Projeto	Local da Obra	Origem	Descrição dos Serviços	SIAS		Medição	4ª Medição	Período	Início	Fim		
					Medição	Medição							
<p>ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA - 012/2017 - 1017</p> <p>III (%) - SERVIÇOS : 30,00%</p> <p>IV (%) - SERVIÇOS : 30,00%</p> <p>ENBAIXA (%) :</p>													
<b>PLANILHA DE SERVIÇOS - MEDIÇÃO COM REALINHAMENTO - ACUMULADO até 31/07/2018</b>													
UNIDADES REALINHADAS (SÓ INSUMOS)					UNIT	% AJUSTE	UNIT INSUMOS	UNIT EXEC	QUANT PARCIAL no Período	INSUMOS	EXEC	SUB-TOTAL	(R\$) - IM TOTAIS
5401008	ELTR			Instalação com Emissão EMI (Acabada)	2,70	16,64%	2,70	0,25	371,00	1.051,70	62,75	1.064,45	
5401010	ELTR			QUILÔ (Quantidade menor que 1000) (trabalhada)	166,31	25,07%	166,31	157,03	26,712	4.442,47	4.144,32	8.626,79	
5401011	ELTR			Outros (Acabada)									
5401012	ELTR			Outros (Trabalhada)									
5401013	ELTR			Outros (Acabada)									
5401014	ELTR			Outros (Trabalhada)									
VALORES TOTAIS DE ITENS COM LIGANTES DE PETRÓLEO										5.494,17	4.207,07	9.731,24	
VALORES TOTAIS DE ITENS SEM LIGANTES DE PETRÓLEO													9.731,24
VALOR DA MEDIÇÃO PARCIAL - COM REALINHAMENTO													184.678,11
VALOR DA MEDIÇÃO PARCIAL - SEM REALINHAMENTO													184.698,31
VALOR DO ACRÉSCIMO NA MEDIÇÃO (realinhamento)													183.963,13
PERCENTUAL DE LIGANTES - na medição													1.697,27
PERCENTUAL DO ACRÉSCIMO - na medição													3,31%
PERCENTUAL DO ACRÉSCIMO - no contrato													6,65%

*R*

*[Handwritten signature]*

*CMS*

*[Handwritten mark]*



## CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 961/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.222.465/0001-85, com sede na ROD PR 566, CEP: 85609350 – localidade de SECÇÃO SÃO MIGUEL, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 31/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação asfáltica existente, de área total de 37.654,50m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical, em parte de acesso à comunidade do KM-20, com extensão de 5.793,00m, sentido PR-483, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	VALOR TOTAL R\$
1	65220	Execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre pavimentação asfáltica existente, de área total de 37.654,50m <sup>2</sup> , incluindo sinalização horizontal e vertical, em parte de acesso à comunidade do KM-20, com extensão de 5.793,00m, sentido PR-483, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com o memorial descrito, planilha orçamentária e projeto.	2.099.095,25

PARÁGRAFO ÚNICO - A obra será contratada por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 2.099.095,25 (dois milhões, noventa e nove mil e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização do Município.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária da obra;
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra.

**PARÁGRAFO NONO** - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra são de inteira responsabilidade da Contratada

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento da obra de que trata o Edital nº 031/2018 - tomada de preços e consequente contrato são provenientes do CONVÊNIO Nº 081/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4743	09.001	26.782.2002.1.007	4.4.90.51.02.02	1154

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A obra deverá ser executada no prazo 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data da assinatura do termo contratual, mediante ordem de serviço.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 480(quatrocentos e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente termo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) do não recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO QUARTO - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra,
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1%(um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA,
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 031/2018 – Tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.

c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placa indicativa da obra, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades das obras, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.

e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

O responsável técnico da obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor LUCIANO DALEFFE, Engenheiro Civil, CREA e/ou CAU PR-28605/D e portador do CPF nº 697.719.959-87.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA BANCÁRIA**

O pagamento das parcelas referentes a obra objeto do presente termo deverá ser depositado na conta corrente nº 28488-3, agência 3857, do banco Itau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

O responsável pela fiscalização da obra é o senhor JOSÉ CARLOS KNIPHOF, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº 26239-D, designado pela Portaria Municipal nº 444/2018, de 16/10/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Sr. DIRCEU ABATTI, Secretário Municipal de Urbanismo, inscrito no CPF sob o nº 943.933.039-20 e portador de RG nº 6.312.593-8.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital N° 031/2018 – tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 06 de novembro de 2018

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**

**CONTRATADA**  
**PATRICIA JULIANA OLTRAMARE**  
CPF 084.356.819-47

**TESTEMUNHAS:**

**PEDRINHO VERONEZE**

**DIRCEU ABATTI**



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 03222465/0001-85  
**Razão Social:** DAI.BA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
**Endereço:** ROD PR 566 SN KM 5,5 / SAO MIGUEL / FRANCISCO BELTRAO / PR /  
85609-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/05/2019 a 06/06/2019

**Certificação Número:** 2019050805495303828534

Informação obtida em 14/05/2019, às 12:43:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO PÚBLICO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.222.465/0001-85

Certidão nº: 172404204/2019

Expedição: 14/05/2019, às 12:44:00

Validade: 09/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.222.465/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
CNPJ: **03.222.465/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:28:35 do dia 21/04/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 18/10/2019.

Código de controle da certidão: **CB0F.9442.DE36.2F3A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão





**NOTA TÉCNICA**

Obra: **Recapeamento asfáltico sobre asfalto existente – KM 20**  
Município: **Francisco Beltrão - PR**  
Concorrência nº 31/2018  
Contrato nº 961/2018

**Ref.: Protocolo – Processo 5173/2019**

Em atendimento ao documento acima citado faz-se as seguintes considerações:

Referente à quantidade de serviços de pavimentação apresentados nas medições 01, 02 e 04 deste contrato, executados no período de dezembro de 2018, janeiro e março de 2019. Pode-se informar que as quantidades de ligante betuminoso utilizado pela empresa estão coerentes com o executado, após resultados determinados pelo cálculo de teor de betume apresentados nos relatórios de ensaios técnicos.

Atenciosamente.

Francisco Beltrão, 27 de maio de 2019.



José Carlos Knipphoff  
Eng<sup>o</sup> Civil - CREA/RR 26.239-D



Órgão : SEIL - Secretaria de Infraestrutura e Logística.  
Setor : SEIL/DFIL - DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
Contrato : CV081/2018SEIL - Execução de serviços de revestimento asfáltico com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ)  
Empresa : P. M. Francisco Beltrão - 77.816.510/0001-66  
Programa : 25 - Estradas - Fomento Municipal

Processo : 153341788

Período de execução : 03/10/2018 a 31/05/2019

Data-base (Atual)  
Licitação

Medição : 1  
Obra : 1 - Contrato nº 961/2018 com a empresa Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda, CNPJ 03.222.465/0001-85, Matrícula CEI ...  
Trecho : Estrada municipal de acesso ao Distrito do km 20, iniciando na comunidade sentido rodovia PR-483

Tipo : Provisória  
Data de realização : 07/12/2018

Período da medição : 03/10/2018 a 30/11/2018

Rodovia

Extensão

Código	Serviço	Unid.	Valor unitário	Quantidades		Valores	
				Da medição	Acumulada	Da medição	Acumulado
	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>						
531030	Brita graduada 100% PI (mecânica) para remendo profundo	m3	163,4300	55,523	55,523	66.942,76	66.942,76
570170	C.B.U.Q. p/fechamento de remendo (mecânico), excl. fornec. do CAP	t	228,9100	15,860	15,860	9.074,12	9.074,12
592055	Demolição mecânica de pavimento (exclusive transporte)	m3	32,2600	169,801	169,801	3.630,51	3.630,51
601500	Desconfinamento lateral de bordo do pavimento c/motoniveladora - terreno natural	m	3,6400	9,094,000	9,094,000	5.477,78	5.477,78
531330	Macadame seco britado preenchido c/brita graduada (mecânico) para remendo profundo	m3	136,7500	114,278	114,278	33.102,16	33.102,16
561100	Pintura de ligação exclusive fornec. da emulsão	m2	0,3500	87,682	87,682	15.627,51	15.627,51
	<b>LIGANTES BETUMINOSOS</b>						
589000	Fornecimento de CAP-50/70	t	3,000,0000	0,809	0,809	30,68	30,68
589420	Fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C	t	2,702,9600	0,044	0,044	2.545,93	2.545,93
22	<b>Mobilização e desmobilização</b>						
23	Mobilização e desmobilização (4%)	gb	80.734,4300	0,400	0,400	2.427,00	2.427,00
						118,93	118,93
						32.293,77	32.293,77
						32.293,77	32.293,77
						101.782,46	101.782,46
						<b>Total obra</b>	<b>101.782,46</b>
						<b>Total contrato</b>	<b>101.782,46</b>

Serviços de contrapartida são apresentados na fonte itálico

Comissão: Roberto Machado dos Santos  
Fiscal/Gestor  
CREA 84213-D/PR

Marcus Vinicius Pereira  
Arantes  
Sup. Regional OESTE  
CREA PR-79680/D

Aprovo: Sergio Moreira Gomes  
Chefe do Departamento de Fomento Municipal

000409



Órgão : SEIL - Secretaria de Infraestrutura e Logística.  
Setor : SEIL/DIFIL - DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
Contrato : CV081/2018SEIL - Execução de serviços de revestimento asfáltico com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ)

Processo : 153341788

Período de execução : 03/10/2018 a 31/05/2019

Empresa : P. M. Francisco Beltrão - 77.816.510/0001-66  
Programa : 25 - Estradas - Fomento Municipal

Data-base (Atual)  
Licitação

Medição : 4  
Obra : 1 - Contrato nº 961/2018 com a empresa Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda, CNPJ 03.222.465/0001-85, Matrícula CEI ...  
Trecho : Estrada municipal de acesso ao Distrito do km 20, iniciando na comunidade sentido rodovia PR-483

Tipo : Provisória  
Data de realização : 11/03/2019

Período da medição : 01/02/2019 a 28/02/2019  
Rodovia  
Extensão

Código	Serviço	Unid.	Valor unitário	Quantidades		Valores	
				Da medição	Acumulada	Da medição	Acumulado
	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>						
531030	Brita graduada 100% PI (mecânica) para remendo profundo	m3	163,4300	0,000	217,041	133.876,26	303.038,10
570000	C.B.U.Q. excl. fornec. do CAP (até 10.000 t)	t	145,5000	900,713	900,713	131.053,74	35.471,01
570170	C.B.U.Q. p/fechamento de remendo (mecânico), excl. fornec. do CAP	t	228,9100	0,000	71,240	0,00	16.307,54
592055	Demolição mecânica de pavimento (exclusive transporte)	m3	32,2600	0,000	673,481	0,00	21.726,49
601500	Desconfinação lateral de bordo do pavimento c/motoniveladora - terreno natural	m	3,6400	0,000	9,094,000	0,00	33.102,16
531330	Macadame seco britado preenchido c/brita graduada (mecânico) para remendo profundo	m3	136,7500	0,000	456,430	0,00	62.416,80
561100	Pintura de ligação exclusive fornec. da emulsão	m2	0,3500	8,064,338	8,458,190	2.822,52	2.960,36
	<b>LIGANTES BETUMINOSOS</b>						
589000	Fornecimento de CAP-50/70	t	3,000,0000	41,856	45,489	136.467,00	147.892,41
589420	Fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C	t	2,702,9600	4,030	4,227	10.892,93	136.467,00
<b>22</b>	<b>Mobilização e desmobilização</b>						
23	Mobilização e desmobilização (4%)	gb	80.734,4300	0,000	0,400	0,00	11.425,41
	<b>Total obra</b>					270.337,19	32.293,77
	<b>Total contrato</b>					270.337,19	483.224,28

**Serviços de contrapartida são apresentados na fonte itálico**

Comissão: Roberto Machado dos Santos  
Fiscal/Gestor  
CREA 84213-DVPR

Marcus Vinicius Pereira  
Arantes  
Sup. Regional OESTE  
CREA PR-79680/D

Aprovo: Sergio Moreira Gomes  
Chefe do Departamento de Fomento Municipal



Órgão : SEIL - Secretaria de Infraestrutura e Logística.  
Setor : SEIL/DFIL - DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
Contrato : CV081/2018SEIL - Execução de serviços de revestimento asfáltico com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ)  
Empresa : P. M. Francisco Beltrão - 77.816.510/0001-66  
Programa : 25 - Estradas - Fomento Municipal

Processo : 153341788

Período de execução : 03/10/2018 a 31/05/2019

Data-base (Atual) Licitação

Medição : 2 Tipo : Provisória Data de realização : 09/01/2019  
Obra : 1 - Contrato nº 961/2018 com a empresa Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda, CNPJ 03.222.465/0001-85, Matrícula CEI ...  
Trecho : Estrada municipal de acesso ao Distrito do km 20, iniciando na comunidade sentido rodovia PR-483

Código	Serviço	Unid.	Valor unitário	Quantidades		Valores	
				Da medição	Acumulada	Da medição	Acumulado
	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>						
531030	Brita graduada 100% PI (mecânica) para remendo profundo	m3	163,4300	159,070	214,593	100.774,64	167.717,40
570170	C.B.U.Q. p/fechamento de remendo (mecânico), excl. fornec. do CAP	t	228,9100	55,380	71,240	12.677,03	16.307,54
592055	Demolição mecânica de pavimento (exclusive transporte)	m3	32,2600	495,520	665,321	15.985,47	21.463,25
601500	Desconfinamento lateral de bordo do pavimento c/motoniveladora - terreno natural	m	3,6400	0,000	9,094,000	0,00	33.102,16
531330	Macadame seco britado preenchido c/brita graduada (mecânico) para remendo profundo	m3	136,7500	336,440	450,718	46.008,17	61.635,68
561100	Pintura de ligação exclusive fornec. da emulsão	m2	0,3500	306,170	393,852	107,16	137,84
	<b>LIGANTES BETUMINOSOS</b>						
589000	Fornecimento de CAP-50/70	t	3.000,0000	2,824	3,633	8.472,00	10.899,00
589420	Fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C	t	2.702,9600	0,153	0,197	413,55	532,48
<b>22</b>	<b>Mobilização e desmobilização</b>					<b>0,00</b>	<b>32.293,77</b>
23	Mobilização e desmobilização (4%)	gb	80.734,4300	0,000	0,400	0,00	32.293,77
	<b>Total obra</b>					109.660,19	211.442,65

**Total contrato** : 109.660,19 : 211.442,65

Serviços de contrapartida são apresentados na fonte itálico

Comissão: Roberto Machado dos Santos Fiscal/Gestor  
CREA 84213-D/PR  
Marcus Vinicius Pereira Arantes  
Sup. Regional OESTE  
CREA PR-79680/D

Aprova: Sergio Moreira Gomes  
Chefe do Departamento de Fomento Municipal

000411



PARECER JURÍDICO N.º 0712/2019

PROCESSO Nº : 5173/2019  
REQUERENTE : DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS  
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro protocolado em 14 de maio de 2019, formulado pela empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, referente ao Contrato de Empreitada nº 961/2018 (Tomada de Preços n.º 31/2018), que tem por objeto a execução de 37.654,50m<sup>2</sup> de serviços de recapeamento asfáltico na via de acesso à comunidade do Km-20, pleiteando o pagamento do valor total de R\$ 22.415,73 referente às medições de dezembro de 2018 e janeiro e março de 2019.

Alega que os custos relativos aos materiais betuminosos sofreram forte elevação mediante indexação efetuada pela Petrobras, causando-lhe oneração excessiva e inesperada, de modo a implicar em prejuízo financeiro. Fundamenta o seu pedido nos termos da Instrução Técnica nº. 001/2019 da Diretoria de Operações do PARANACIDADE, da Deliberação nº. 047/2019-CD do DER-PR e da Instrução de Serviço nº. 06/2019 do DNIT.

Anexou Planilha de composição de custos e demonstrativo de cálculo de reajuste, Tabela Referencial do DER, Parecer Jurídico e Instrução Técnica da Diretoria de Operações do PARANACIDADE, cópia do Contrato nº 961/2018 e Termos Aditivos e Certidões Negativas.

A área técnica de engenharia da Secretaria Municipal de Viação e Obras emitiu Notas Técnicas atestando a compatibilidade dos quantitativos e valores pleiteados para fins de realinhamento contratual, anexando planilhas de medição dos serviços executados que são objeto do presente pedido.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **correção monetária, reajuste e recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.



A correção monetária, na dicção de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, diante do atraso de pagamento por parte do Poder Público "(...) sujeita-o a preservar o valor do crédito de sua contraparte, mediante correção monetária".<sup>1</sup>

A correção incide, nos termos do § 7º do art. 7º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, "(...) desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento". A obrigação, ainda, é prevista no art. 40, inc. XIV, c, onde se prescreve que incide a correção "(...) desde a data final d o período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento"; e, também, no inc. III do art. 55, o qual faz referência, do mesmo modo, aos "(...) critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento".<sup>2</sup> Dispõe, ainda, Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

*(...) correção monetária é a simples variação numérica expressiva de um mesmo valor que permanece inalterado e tão-somente passa a ser expresso por números diferentes. Assim: o número tal expressa na data "B" a mesma grandeza que o número qual expressava na data "A". A grandeza representada é constante, o número que a representa é que varia.*

*Ou seja, na data "A", a uma dada prestação (x) corresponde uma expressão em moeda y, a qual, para persistir exprimindo este mesmo valor, na data "B", deveria alterar-se. Pode-se figurar a situação da seguinte maneira. Na data "A"  $x = y$ ; na data "B"  $x = y'$ ; pois y em "A" é o mesmo que y' em B.<sup>3</sup>*

O objetivo da correção monetária é justamente impedir que o credor, por força da erosão da moeda, receba menos do que o efetivamente devido, impedindo que o inadimplente enriqueça indevidamente, beneficiando-se da própria mora. A correção monetária é devida, portanto, quando a Administração Pública incorre em atraso nos pagamentos.

Com o reajuste o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

*Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencional, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada "equação econômico-financeira" deixa de existir; decompõe-se.<sup>4</sup>*

Daí por que existem as cláusulas de reajuste. Para evitar que haja um decréscimo no valor dos pagamentos, em razão da variação dos preços dos insumos.

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que "(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro." Até é possível reajuste antes de um

<sup>1</sup> BANDERIA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 19 ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 595.

<sup>2</sup> Idem.

<sup>3</sup> Idem.

<sup>4</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.



ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).<sup>5</sup>

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

*A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma **recomposição dos preços ajustados**, além do reajuste prefixado.<sup>6</sup> (Grifos do autor)*

Celso Antônio BANDERIA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."<sup>7</sup>

Em síntese: **a)** correção monetária trata-se de atualização do desgaste monetário sofrido pela moeda no decurso do tempo; **b)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e **c)** recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Independentemente da previsão contratual, a lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CF/88<sup>8</sup>; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93<sup>9</sup>).

<sup>5</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

<sup>6</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

<sup>7</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

<sup>8</sup> "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

<sup>9</sup> "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (*Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994*)"



Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

*(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.<sup>10</sup>*

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".<sup>11</sup> Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

*(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.<sup>12</sup>*

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

<sup>10</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

<sup>11</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

<sup>12</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.





A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...) (Grifei)*

A requerente busca a revisão ou recomposição do preço da massa asfáltica, que é composta por CAP – Cimento Asfáltico de Petróleo e emulsão RR-1C (ruptura rápida), os quais se tratam de materiais betuminosos que são derivados do petróleo que, por sua vez, é produzido e distribuído exclusivamente pela Petrobras em todo o território nacional.

Segundo se infere da Instrução Técnica nº. 001/2019 da Diretoria de Operações do PARANACIDADE, bem como da Deliberação nº. 047/2019-CD do DER-PR e da Instrução de Serviço nº. 06/2019 do DNIT, desde o ano de 2018 a Petrobras implementou nova política para recuperação dos preços dos seus produtos, incorporando na base de cálculo dos ligantes asfálticos a variação do dólar e o preço internacional do barril, o que vem implicando em oscilações abruptas e elevação acumulada dos preços por ela praticados que, por fim, refletem na atuação das empresas que executam obras asfálticas.

Ademais, de acordo com as normativas dos órgãos técnicos supra mencionados, visando evitar a paralisação de obras contratadas pelo Poder Público e buscando amortizar os prejuízos financeiros enfrentados pelas empreiteiras de asfalto, desenvolveram-se parâmetros e critérios para apuração e cálculo do reequilíbrio econômico financeiro devido às contratadas, mediante separação dos insumos asfálticos dos serviços de pavimentação e aplicação de índices oficiais divulgados pela ANP e FGV.

Convém observar que a referida fórmula prevê em seu cálculo a subtração do reajuste inflacionário previsto em contrato, de modo a não incidir pagamento em duplicidade em desfavor do ente público contratante.

Assim, analisadas as disposições das normativas em apreço, mostra-se imperativa a adoção do procedimento de reequilíbrio econômico financeiro desenvolvido pelos órgãos técnicos que aprovam as diretrizes para as contratações públicas, sobretudo no intuito de buscar a uniformização da forma de concessão do benefício e preservando-se os princípios constitucionais da isonomia e eficiência.

Corroborando a necessidade de recomposição dos preços pretendida, o corpo técnico de engenharia do Município manifestou-se através de Notas Técnicas no sentido de que os quantitativos e valores pleiteados são compatíveis com os efetivamente executados, assim



como foram corretamente aplicados na equação definida pelas normativas do PARANACIDADE, DER e DNIT, confirmando o valor final devido a título de reequilíbrio.

Como se pode verificar, houve quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da Requerente, reconhecendo-se devida a recomposição do preço pleiteada. Por fim, o realinhamento da atual contratação representa o melhor atendimento ao interesse público sob o ponto de vista, inclusive, econômico, eis que evita a deflagração de novo procedimento licitatório ou os transtornos decorrentes de eventual paralisação nas obras e serviços.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo DEFERIMENTO do reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato de Empreitada nº 961/2018 (Tomada de Preços n.º 31/2018), formulado pela empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, no valor total de R\$ 22.415,73, referente às medições de dezembro de 2018 e janeiro e março de 2019, ressaltando-se a possibilidade de ser realizado o parcelamento do pagamento mediante acordo entre as partes a ser consignado no respectivo termo aditivo.


Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>13</sup> necessário encaminhamento à Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>14</sup>

Tratando-se de obra decorrente de convênio firmado com o Estado do Paraná, recomenda-se que os fiscais providenciem o encaminhamento dos autos ao ente supervisor do contrato (DER), a fim de se manifestar sobre a possibilidade de aporte ao Município em relação ao valor devido a título de reequilíbrio econômico financeiro.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 27 de junho de 2019.

  
**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

<sup>13</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>14</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 030418**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 254/2019**

PROCESSO N.º : 5173/2019  
REQUERENTE : DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 961/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 031/2018  
OBJETO : EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato n.º 961/2018, referente à execução de recapeamento asfáltico.

Constam do processo administrativo notas fiscais de aquisição dos produtos, fotocópia do contrato, extratos, planilhas, certidões, nota técnica e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0712/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, DEFIRO o pedido de reequilíbrio econômico financeiro no Contrato n.º 961/2018, no valor de R\$ 22.415,73, mediante pagamento parcela conforme planilha em anexo.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 27 de junho de 2019.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

## DALBA/ ENGEPAV

1	Concorrência 01/18 PR Cidade – em execução	R\$ 175.579,05	01/01/20	2 parcelas 5ª 51.235,73 6ª 124.343,32
2	Concorrência 03/17 PR Cidade – encerrada	R\$ 493.594,11	11/07/19	4 parcelas 2ª 104.549,96 3ª 146.759,96 4ª 146.759,96 5ª 95.524,23
3	Tomada de Preços 31/18 DER – em execução	R\$ 22.415,73	06/03/20	1 parcela 6ª 22.415,73
4	Tomada de Preços 13/18 DER – encerrada	R\$ 50.505,00	12/07/19	1 parcela 1ª 50.505,00
5	Tomada de Preços 33/18 Rec. próprios – encerrada	R\$ 34.924,09	03/10/19	1 parcela 1ª 34.924,09
6	Pregão Presencial 104/16 Rec. próprios – em execução	R\$ 103.541,79	12/12/19	2 parcelas 1ª 61.330,87 + 2ª 42.210,92

**Total: R\$ 880.559,77**

**PARCELAS:** total de 146.759,96 cada

**JULHO:** TP 13/18 50.505,00 +  
TP 33/18 34.924,09 +  
PP 104/16 61.330,87

**AGOSTO:** PP 104/16 42.210,92 +  
CC 03/17 104.549,96

**SETEMBRO:** CC 03/17 146.759,96

**OUTUBRO:** CC 03/17 146.759,96

**NOVEMBRO:** CC 03/17 95.524,23  
CC 01/18 51.235,73

**DEZEMBRO:** CC 01/18 124.343,32  
TP 31/18 22.415,73

**Intempestivos:**

1	Concorrência 02/18 PR Cidade – encerrada	R\$ 21.093,17
2	Tomada de Preços 35/16 CEF – encerrada	R\$ 39.027,29

**Total: R\$ 60.120,46**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000420

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 961/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 31/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná e a Empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.222.465/0001-85, com sede na ROD PR 566, SN, KM 5,5 - CEP: 85609350 – localidade de Secção São Miguel, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação asfáltica existente, de área total de 37.654,50m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical, em parte de acesso à comunidade do KM-20, com extensão de 5.793,00m, sentido PR-483, no Município de Francisco Beltrão – PR.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do reequilíbrio-econômico financeiro, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5173/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica acrescida ao contrato a importância de R\$ 22.415,73 (vinte e dois mil quatrocentos e quinze reais e setenta e três centavos), referente às medições de dezembro 2018 e janeiro e março de 2019, cujo pagamento deverá ser realizado em uma única parcela, no mês de dezembro de 2019.


**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 09 de julho de 2019.

  
CLEBER FONTANA

CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
DALBA ENGENHARIA E  
EMPREENDIMENTOS LTDA  
CONTRATADA

PATRICIA JULIANA OLTRAMARE  
CPF 084.356.819-47

TESTEMUNHAS:

  
ANTONIO MARCOS BONETTI

  
JOSÉ CLAUDIMAR BORGES



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000421

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 961/2018 – Tomada de Preços nº 31/2018.

**OBJETO:** Execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação asfáltica existente, de área total de 37.654,50m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical, em parte de acesso à comunidade do KM-20, com extensão de 5.793,00m, sentido PR-483, no Município de Francisco Beltrão – PR.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de reequilíbrio-econômico financeiro, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5173/2019

Fica acrescida ao contrato a importância de R\$ 22.415,73 (vinte e dois mil quatrocentos e quinze reais e setenta e três centavos), referente às medições de dezembro 2018 e janeiro e março de 2019, cujo pagamento deverá ser realizado em uma única parcela, no mês de dezembro de 2019.

Francisco Beltrão, 09 de julho de 2019.

  
Antônio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

OBJETOS: 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TCK CLINICAS LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 607/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 43/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços na realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 002/2018, de 22/03/2018.

**ADITIVO:** Em atenção ao Memorando protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6617/2019. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 09 de julho de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
4	61100	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24)	120.000,00

Francisco Beltrão, 08 de julho de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paim  
Código Identificador:09A7EB14

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **ANTONIO POPOSKE**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 520/2019 - referente a Pregão nº 112/2019.

**OBJETO:** Contratação de serviços para realização do transporte de animais positivos para brucelose e tuberculose e demais enfermidades, para o abate sanitário.

**PRAZO:** 365 dias (trezentos e sessenta e cinco dias)

**VALOR TOTAL:** R\$ 16.800,00 (dezesséis mil e oitocentos reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta Especial	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Despesa
4151	09.001.30.606.2001.2073	0	3.3.90.50.79.00	Outros Serviços
4151	09.001.30.606.2001.2073	0	3.3.90.59.74.00	Outros Serviços

Francisco Beltrão, 10 de julho de 2019

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paim  
Código Identificador:C137EBA1

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ADRIANA M BONATTO - LABORATORIO - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 600/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 42/2018

**OBJETO:** Prestação de serviços de coleta, realização e fornecimento do laudo de exames laboratoriais de análises clínicas na LPA - Unidade de Pronto Atendimento e no CSCN - Centro de Saúde Cidade Norte.

**ADITIVO:** Em atenção ao Memorando nº 613/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias e adição de meta em 25% do contrato, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento conforme o contido no Processo Administrativo nº 6594/2019.

Fica prorrogado a vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia 10 de agosto de 2019 e acrescido a meta de 25% na quantidade original do contrato, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Acréscimo 25%
2	62793	EXAMES LABORATORIAIS OBJETIVOS LOTS 501 e 62	25.000,00

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RENATA BAU - ANÁLISES CLÍNICAS - ME**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 602/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 42/2018

**OBJETO:** Prestação de serviços de coleta, realização e fornecimento do laudo de exames laboratoriais de análises clínicas na LPA - Unidade de Pronto Atendimento e no CSCN - Centro de Saúde Cidade Norte.

**ADITIVO:** Em atenção ao Memorando nº 613/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias e adição de meta em 25% do contrato, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento conforme o contido no Processo Administrativo nº 6594/2019.

Fica prorrogado a vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia 10 de agosto de 2019 e acrescido a meta de 25% na quantidade original do contrato, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Acréscimo 25%
2	62793	EXAMES LABORATORIAIS OBJETIVOS LOTS 61 e 62	25.000,00

Francisco Beltrão, 10 de julho de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paim  
Código Identificador:E99C7F1B

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 961/2018 - Tomada de Preços nº 31/2018.

**OBJETO:** Execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação asfáltica existente, de área total de 37.654,50m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical, em parte de acesso à comunidade do KM-20, com extensão de 5.793,00m, sentido PR-483, no Município de Francisco Beltrão - PR.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de equilíbrio econômico financeiro, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5173/2019.

Fica acrescida ao contrato a importância de R\$ 22.415,73 (vinte e dois mil quatrocentos e quinze reais e setenta e três centavos), referente às medições de dezembro 2018 e janeiro e março de 2019, cujo pagamento deverá ser realizado em uma única parcela, no mês de dezembro de 2019.

Francisco Beltrão, 09 de julho de 2019



000423

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 9880 / 2019

Requerente: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS** CNPJ: 03.222.465/0001-85  
Contato: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - yago@dalba.com.br**

Telefone: **42 30359550**Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**Descrição: **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE REDUÇÃO DE META FÍSICA DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 961/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 31/2018**Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 25 de Setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
ALEX BRUNO CHIES  
Protocolista

- TEXTO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**DESPACHO**

**Obra: Pavimentação asfáltica sobre asfalto existente**

**Local: Estrada municipal de acesso ao Distrito do km 20, iniciando na comunidade sentido rodovia PR – 483**

**Destino: Secretaria Mun. de Planejamento / Secretaria Mun. de Administração**

**Origem: SMVO - Secretaria Municipal de Viação e Obras - Engenharia**

**Licitação: Tomada de Preços nº 031/2018**

**Contrato: PMFB nº 961/2018**

**Assunto: Redução de meta física e encerramento do contrato**

Em atenção à solicitação verbal feita pela Secretaria Municipal de Planejamento para redução de meta física e encerramento de contrato, faz-se as seguintes considerações:

- a pavimentação asfáltica da estrada encontra-se executada e a mesma já está em operação;
- de acordo com o último boletim de medição (BM9 de 20/09/2019 anexo) a obra está com 86,82 % dos serviços do contrato nº 961/2018 executados;
- efetivou-se um estudo comparativo entre os serviços previstos em projeto e os serviços efetivamente executados na obra, donde resultou uma diferença entre projeto e execução da ordem de 13,18% a menor do que o projetado;
- recomenda-se a glosa definitiva destes 13,18% de saldo de serviços do contrato uma vez que a supressão dos mesmos não acarretará prejuízo aos objetivos e funcionalidades primitivas almejadas pelo projeto de pavimentação licitado;
- o valor total a ser glosado é de R\$ 276.748,19 (duzentos e setenta e seis mil setecentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos);
- planilhas com o estudo comparativo e redução de meta física com discriminação dos serviços em anexo.
- valem ressaltar que 59,33 % do valor total da glosa, R\$ 164.187,00 (cento e sessenta e quatro mil cento e oitenta e sete reais), são devidos da glosa do teor de asfalto executado (valores estes retirados dos ensaios realizados *in loco*), o que não acarreta na funcionalidade da obra, mas que não foram executados com o teor previsto em projeto

Face as informações acima relacionadas e considerando que todos os serviços concluídos até a presente data já estão devidamente pagos, na qualidade de engenheiro fiscal de obra, levo ao conhecimento destas secretarias a recomendação da realização de termo aditivo para **redução de meta física e encerramento do contrato**. Os termos de Conclusão e Recebimento de obra serão expedidos após a efetiva redução de meta física do contrato de empreitada.

Encaminhe-se à apreciação e consideração superior das Secretarias de Planejamento e Administração.

Francisco Beltrão, 23 de setembro de 2019.

  
**Rafael Dal Zotto**  
Engº Civil - CREA/PR 179.118-D

**COMPARATIVO ENTRE SERVIÇOS PREVISTOS EM PROJETO E EFETIVAMENTE EXECUTADO NA OBRA**

Contrato: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL  
 Emprego: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE ASFALTO EXISTENTE  
 Agente Financeiro:  
 Agente Promotor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 31/2018

Contratada: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
 Localização: TRECHO DA ESTRADA VICINAL ACESSO À COMUNIDADE DO KM20  
 Data do Contrato de Empreitada: 05/11/2018  
 N.º Contrato: 9612018  
 Valor do Contrato de Empreitada: R\$ 2.099.096,25  
 VI: R\$ 2.099.096,25  
 Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Cod.	Descrição dos Serviços do Orçamento	Unid.	Preço Unitário Licitado	Quantidade Física			Quantidade Financeira			
				Licitado	Executado até o Período	Extras / Termo Aditivo	Licitado	Executado até o Período	Extras / Termo Aditivo	
<b>1 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO KM 20</b>										
416000	Variáveis Laterais (Lurdo) 1a. cat. 200 - 600m (A)	m3	R\$ 6,82	4.518,54	-	-	30.816,44	-	-	30.816,44
<b>2 PAVIMENTAÇÃO</b>										
631030	Brita graduada 100% PI (mecânica) para emenda profundo	m3	R\$ 163,43	217,70	217,94	-	35.577,89	35.471,07	-	106,80
570000	C.B.U.Q. exclusiva fornecimento do CAP (até 10.000 T)	T	R\$ 145,50	4.864,96	4.963,20	-	707.851,09	707.697,24	-	244,50
570170	C.B.U.Q. p/ fechamento de remendo (mecânico), excl. fornec. do CAP	T	R\$ 228,91	84,18	71,245	-	19.200,72	16.307,54	-	2.941,18
512050	Demolição mecânica de pavimento (exclusivo transporte)	m3	R\$ 32,26	725,65	673,483	-	23.409,46	21.725,48	-	1.682,97
801500	Desconformamento lateral de bordo do pavimento com motoniveladora - termno lateral	m	R\$ 3,64	11.596,00	6.094,999	-	42.173,04	33.102,18	-	9.070,80
956580	Limpeza de pavimento com jato de água	m2	R\$ 1,86	37.654,50	34.170,00	-	70.700,46	26.639,80	-	44.150,86
610200	Limpeza manual de valsa	m	R\$ 3,17	72,00	-	-	228,24	-	-	228,24
631330	Macadame seco britado preenchido c/ brita graduada (mecânico) para remendo profundo	m3	R\$ 136,75	507,96	436,430	-	69.482,84	62.418,96	-	7.066,04
561100	Pressão de ligação exclusiva fornecimento de emulsão	m2	R\$ 0,35	37.654,50	37.854,50	-	13.179,07	13.178,07	-	-
<b>3 LIGANTES BETUMINOSOS</b>										
648000	Fornecimento de CAP-50/70	T	R\$ 3.000,00	202,10	227,371	-	646.300,00	697.113,00	-	164.387,00
599420	Fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C	T	R\$ 2.702,96	19,83	19,827	-	50.889,82	50.889,82	-	-
<b>4 SINALIZAÇÃO</b>										
822000	Faixa de sinalização horizontal com tinta acrílica a base solvente	m2	R\$ 29,75	2.780,64	2.780,64	-	79.943,40	79.943,40	-	-
820000	Placa de sinalização c/ película reflexiva	m2	R\$ 421,94	60,32	22,00	-	25.536,80	9.262,58	-	16.283,12
821000	Suporte de madeira 3" x 3" placa de sinalização	pg	R\$ 133,41	22,00	22,00	-	2.935,02	2.935,02	-	-
<b>5 MOBILIZAÇÃO DESMOBILIZAÇÃO (4,00%)</b>										
		Un	R\$ 80.734,43	1,00	1,00	-	80.734,43	80.734,43	-	-
<b>TOTAL</b>							<b>2.099.096,25</b>	<b>1.822.347,05</b>	<b>0,00%</b>	<b>276.749,19</b>
								<b>86,82%</b>	<b>0,00%</b>	<b>13,18%</b>

Rafael Dal Zotto  
 Engenheiro Civil  
 CREA-PR/179.118/D

## REDUÇÃO DE META FÍSICA - DIFERENÇA PROJETOREAL

Cód.	Discriminação dos Serviços	un.	Preço Unitário R\$	Quantidade	Total R\$
<b>1 RECAPAMENTO ASFÁLTICO KM 20</b>					
478000	TERRAPLENAGEM				
478000	Viações Laterais (luro) 1a. cat. 200 - 600m (A)	m3	R\$ 6,82	4.518,540	R\$ 30.816,44
<b>2 PAVIMENTAÇÃO</b>					
531030	Brita graduada 100% P1 (mecânica) para remendo profundo	m3	R\$ 165,43	0,654	R\$ 106,88
570000	C.B.U.Q. exclusivo fornecimento do CAP (até 10.000 T)	T	R\$ 145,50	1,681	R\$ 244,58
570170	C.B.U.Q. p/ fechamento de remendo (mecânico), excl. fornec. do CAP	T	R\$ 228,91	12,936	R\$ 2.961,18
572050	Demolição mecânica de pavimento (exclusivo transporte)	m3	R\$ 32,26	52,169	R\$ 1.682,97
601600	Desconfinação lateral de bordo do pavimento com motoniveladora - terreno lateral	m	R\$ 3,94	2.492,000	R\$ 9.070,88
595580	Limpeza de pavimento com jato de água	m2	R\$ 1,89	23.494,500	R\$ 44.150,86
610200	Limpeza manual de valeta	m	R\$ 3,17	72,000	R\$ 228,24
531330	Macadame seco britado preenchido c/ brita graduada (mecânico) para remendo profundo	m3	R\$ 136,75	51,325	R\$ 7.048,04
581100	Pressão de ligação exclusiva fornecimento da emulsão	m2	R\$ 0,35	-	-
<b>3 LIGANTES BETUMINOSOS</b>					
589000	Fornecimento de CAP-50/70	T	R\$ 3.000,00	54,729	R\$ 164.187,00
589420	Fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C	T	R\$ 2.702,90	-	-
<b>4 SINALIZAÇÃO</b>					
822000	Faixa de sinalização horizontal com tinta acrílica a base solvente	m2	R\$ 28,75	-	-
820000	Placa de sinalização c/ película reflexiva	m2	R\$ 421,94	38,520	R\$ 16.253,12
821000	Suprimento de madeira 3" x 3" - placa de sinalização	PC	R\$ 133,41	-	-
<b>5 MOBILIZAÇÃO DESMOBILIZAÇÃO (4,00%)</b>					
		un.	R\$ 60.734,43	-	-
<b>TOTAL AUMENTO DE META CTO 9612018 (R\$)</b>					<b>276.748,19</b>
<b>PORCENTAGEM REDUÇÃO DE META EM RELAÇÃO AO CTO 9612018 (%)</b>					

Rafael Dal Zotto  
Engenheiro Civil  
CREA-PR 179.118/D

000426

04

Cost.	Discriminação dos Serviços	un.	Preço Unitário R\$	Quantidade	Total R\$
<b>AUMENTO DE META FÍSICA</b>					
<b>RECAPEAMENTO ASFÁLTICO KM 20</b>					
1	<b>TERRAPLENAGEM</b>				
416000	Valeões Laterais (fundo) 1a. cat. 200 - 600m (A)	m3	6,82	-	-
2	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>				
531030	Beta graduada 100% PI (mecânica) para remendo profundo	m3	163,43	-	-
570000	C.B.U.Q exclusive fornecimento do CAP (até 10.000 T)	T	145,50	-	-
570170	C.B.U.Q p/ fechamento de remendo (mecânico), excl. fornec. do CAP	T	228,91	-	-
512050	Demolição mecânica de pavimento (exclusive transporte)	m3	32,26	-	-
	Descontorno lateral de bordo do pavimento com motorveladora - semeno lateral	m	3,64	-	-
601500	Limpeza de pavimento com jato de água	m2	1,88	-	-
565500	Limpeza manual de valeria	m	3,17	-	-
610200	Macedame seco bitado preenchido c/ betta graduada (mecânico) para remendo profundo	m3	136,75	-	-
531330	Prinura de ligação exclusive fornecimento de emulsão	m2	0,35	-	-
561100					
3	<b>LIGANTES BETUMINOSOS</b>				
589000	Fornecimento de CAP-50/70	T	3.000,00	-	-
589420	Fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C	T	2.702,96	-	-
4	<b>SINALIZAÇÃO</b>				
622000	Faixa de sinalização horizontal com betta acrílica a base solvente	m2	28,75	-	-
620000	Placa de sinalização c/ película reflexiva	m2	421,94	-	-
621000	Suporte de madeira 3" x 3" - placa de sinalização	PG	133,41	-	-
5	<b>MOBILIZAÇÃO DESMOBILIZAÇÃO (4,00%)</b>	un	17,08	-	-
<b>TOTAL AUMENTO DE META CTO 9612018 (R\$)</b>					
<b>PORCENTAGEM DE AUMENTO DE META EM RELAÇÃO AO CTO 9612018 (%)</b>					

Francisco Beltrão, 23 de setembro de 2019.



Rafael Dal Zotto  
Eng.º Civil - CRBSP/R-178-116-D

05  
000427

**BOLETIM DE MEDIÇÃO**

Convênio: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL  
 Empreendimento: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE ASFALTO EXISTENTE  
 Agente Financeiro:  
 Agente Promotor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

Contratada: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
 Localização: TRECHO DA ESTRADA VICINAL ACESSO À COMUNIDADE DO KM20  
 Data do Contrato de Empreitada: 06/11/2018  
 VI: R\$ 2.099.095,25  
 Objetivo: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 31/2018  
 Nº EM 09  
 Data emissão: 20/09/2019

Valor do Contrato de Empreitada: R\$ 2.099.095,25

Nº Contrato: 961/2018

ITEM / CÓD.	Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid.	Preço Unitário	Quantidade		Financeiro	
				Provisão	Medido no Período	Provisão	Medido no Período
1	TERRAPLENAGEM						
416000	Valeões Laterais (fundo) 1a. cat. 200 - 600m (A)	m3	6,82	4.518,540	-	30.816,44	-
2	PAVIMENTAÇÃO						
531030	Brisa graduada 100% PI (mecânica) para remendo profundo	m3	163,43	217,695	217,041	35.577,89	-
570000	C.B.U.Q. exclusivo fornecimento do CAP (até 10.000 T)	T	145,50	4.864,961	4.863,280	707.851,82	-
570170	C.B.U.Q. p/ fechamento de remendo (mecânico), excl. fornec. do CAP	T	228,91	84,176	71,240	19.268,72	-
512050	Demolição mecânica de pavimento (exclusive transporte)	m3	32,26	725,650	673,481	23.409,46	-
601500	Desconfinação lateral de bordo do pavimento com motoniveladora - terreno lateral	m	3,54	11.586,000	9.094,000	42.173,04	-
565580	Limpeza de pavimento com jato de água	m2	1,88	37.654,500	34.170,000	70.790,46	-
610200	Limpeza manual de vialeta	m	3,17	72,000	-	228,24	-
531330	Macadame seco britado preenchido c/ brita graduada (mecânico) para remendo profundo	m3	136,75	507,955	456,430	69.462,84	-
561100	Pintura de ligação exclusive fornecimento da emulsão	m2	0,35	37.654,500	37.654,500	13.179,07	-
3	LIGANTES BETUMINOSOS						
589000	Fornecimento de CAP-50/70	T	3.000,00	282,100	227,371	846.300,00	-
589420	Fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C	T	2.702,96	16,827	16,827	50.888,62	-
4	SINALIZAÇÃO						
822000	Faixa de sinalização horizontal com tinta acrílica a base solvente	m2	28,75	2.780,640	2.780,640	79.943,40	79.943,40
820000	Placa de sinalização c/ película refletiva	m2	421,94	60,520	22,000	25.535,80	-
821000	Suposte de madeira 3" x 3" placa de sinalização	Pq	133,41	22,000	22,000	2.935,02	-
5	MOBILIZAÇÃO DESMOBILIZAÇÃO (4,00%)	un	80.734,43	1,000	1,000	80.734,43	80.734,43
<b>TOTAL</b>						<b>2.099.095,25</b>	<b>1.822.347,06</b>
						4,96%	86,82%

Local/ Data: Francisco Beltrão, 20 de setembro de 2019.

  
**Rafael Dal Zotto**  
 Engº Civil - CREAMP/179.118 - 0

## CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 961/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.222.465/0001-85, com sede na ROD PR 566, CEP: 85609350 – localidade de SECÇÃO SÃO MIGUEL, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 31/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação asfáltica existente, de área total de 37.654,50m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical, em parte de acesso à comunidade do KM-20, com extensão de 5.793,00m, sentido PR-483, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	VALOR TOTAL R\$
1	65220	Execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre pavimentação asfáltica existente, de área total de 37.654,50m <sup>2</sup> , incluindo sinalização horizontal e vertical, em parte de acesso à comunidade do KM-20, com extensão de 5.793,00m, sentido PR-483, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com o memorial descrito, planilha orçamentária e projeto.	2.099.095,25

PARÁGRAFO ÚNICO - A obra será contratada por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 2.099.095,25 (dois milhões, noventa e nove mil e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização do Município.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária da obra;
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra.

**PARÁGRAFO NONO** - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra são de inteira responsabilidade da Contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento da obra de que trata o Edital nº 031/2018 - tomada de preços e consequente contrato são provenientes do CONVÊNIO Nº 081/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4743	09.001	26.782.2002.1.007	4.4.90.51.02.02	1154

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A obra deverá ser executada no prazo 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data da assinatura do termo contratual, mediante ordem de serviço.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 480(quatrocentos e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente termo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) do não recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1%(um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 031/2018 – Tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placa indicativa da obra, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades das obras, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.
- e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

O responsável técnico da obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor LUCIANO DALEFFE, Engenheiro Civil, CREA e/ou CAU PR-28605/D e portador do CPF nº 697.719.959-87.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA BANCÁRIA**

O pagamento das parcelas referentes a obra objeto do presente termo deverá ser depositado na conta corrente nº 28488-3, agência 3857, do banco Itau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

O responsável pela fiscalização da obra é o senhor JOSÉ CARLOS KNIPHOF, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº 26239-D, designado pela Portaria Municipal nº 444/2018, de 16/10/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Sr. DIRCEU ABATTI, Secretário Municipal de Urbanismo, inscrito no CPF sob o nº 943.933.039-20 e portador de RG nº 6.312.593-8.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital N° 031/2018 – tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 06 de novembro de 2018.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CONTRATADA  
PATRICIA JULIANA OLTRAMARE  
CPF 084.356.819-47

**TESTEMUNHAS:**

PEDRINHO VERONEZE

DIRCEU ABATTI



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

12  
000434

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 961/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 31/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná e a Empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.222.465/0001-85, com sede na ROD PR 566, SN, KM 5,5 - CEP: 85609350 – localidade de Secção São Miguel, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação asfáltica existente, de área total de 37.654,50m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical, em parte de acesso à comunidade do KM-20, com extensão de 5.793,00m, sentido PR-483, no Município de Francisco Beltrão – PR.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do reequilíbrio-econômico financeiro, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5173/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica acrescida ao contrato a importância de R\$ 22.415,73 (vinte e dois mil quatrocentos e quinze reais e setenta e três centavos), referente às medições de dezembro 2018 e janeiro e março de 2019, cujo pagamento deverá ser realizado em uma única parcela, no mês de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 09 de julho de 2019.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**DALBA ENGENHARIA E**  
**EMPREENDIMENTOS LTDA**  
CONTRATADA  
**PATRICIA JULIANA OLTRAMARE**  
CPF 084.356.819-47

**TESTEMUNHAS:**

**ANTÔNIO MARCOS BONETTI**

**JOSÉ CLAUDIMAR BORGES**

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.222.465/0001-85

**Razão Social:** DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

**Endereço:** ROD PR 566 SN KM 5,5 / SAO MIGUEL / FRANCISCO BELTRAO / PR /  
85609-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/09/2019 a 19/10/2019

**Certificação Número:** 2019092004141666056291

Informação obtida em 25/09/2019 17:05:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Tribunal Superior do Trabalho

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.222.465/0001-85

Certidão nº: 184804155/2019  
Expedição: 25/09/2019, às 17:04:49  
Validade: 22/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.222.465/0001-85**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

- 0000924-25.2017.5.09.0071 - TRT 09ª Região \*\*
  - 0000274-63.2018.5.09.0096 - TRT 09ª Região \*\*
  - 0000287-62.2018.5.09.0096 - TRT 09ª Região \*\*
- \*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 3.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 03.222.465/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:57:45 do dia 24/09/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/03/2020.

Código de controle da certidão: **CB50.AC78.B482.FF50**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO N.º 1129/2019

PROCESSO Nº. : 9880/2019  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
INTERESSADO : DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – SUPRESSÃO DE META FÍSICA

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Planejamento, em que pretende seja efetuado Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada n.º 961/2018 (Tomada de preços n.º 31/2018), firmado com a DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, cujo objeto é a execução de revestimento asfáltico com CBUQ, para o fim de suprimir a meta física no valor de R\$ 276.748,19, sendo que o valor total originalmente contratado é de R\$ 2.099.095,25.

O procedimento veio acompanhado de Parecer Técnico (fl. 02), tabela comparativa de serviços (fl. 03), Planilha Orçamentária (fls. 04/05), Boletim de Medição (fl. 06), cópia do Contrato (fls. 07/11), 1.º Termo Aditivo (fl. 12) e Certidões Negativas (fls. 13/15).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*1 – unilateralmente pela Administração:*

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

*Art. 65. (...)*

*§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (g.n.)*

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOËL DE MENEZES NIEBUHR<sup>1</sup>:

*“... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais...”*

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

*“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)*

*4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação” (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).*

Nesse sentido, a área técnica apresentou planilha demonstrativa dos itens que necessitam ser suprimidos, haja vista que não foram executados, sem haver prejuízo ao projeto original, bem como há compatibilidade dos valores praticados, já que estimados de acordo com a tabela SINAPI, que é referência para a contratação da Administração Pública.

Neste ponto, importante observar que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo de até 25% de supressões para o caso de obras, foram respeitados.

Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** da pretensão formulada, mediante a confecção de termo aditivo ao Contrato de Empreitada

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000439

n.º 961/2018 (Tomada de preços n.º 31/2018), firmado com a **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, para o fim de suprimir a meta física no valor de R\$ 276.748,19.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>2</sup> necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>3</sup>

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 10 de outubro de 2019.

*Camila Slongo Pegoraro Bonte*

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**

**OAB/PR 41.048**

---

<sup>2</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>3</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 453/2019

PROCESSO N.º : 9880/2019  
REQUERENTE : DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 961/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 031/2018  
OBJETO : EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE REDUÇÃO DE META

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de redução de meta física ao Contrato Administrativo n.º 961/2018, referente à execução de recapeamento asfáltico em vias públicas.

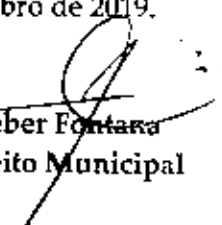
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo e aditivos, parecer jurídico e planilha de reprogramação.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1129/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de meta no contrato n.º 961/2018, suprimindo a meta física no valor de R\$ 276.748,19.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 10 de outubro de 2019.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 961/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 31/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.222.465/0001-85**, com sede na **ROD PR 566, CEP: 85609350 – localidade de SECÇÃO SÃO MIGUEL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.**

**OBJETO:** Execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação asfáltica existente, de área total de 37.654,50m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical, em parte de acesso à comunidade do KM-20, com extensão de 5.793,00m, sentido PR-483, no Município de Francisco Beltrão – PR.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9880/2019, foi autorizada a glosa de forma definitiva de serviços que não foram executados, o que não causa prejuízo ao projeto original.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam suprimidos da planilha original do contrato os serviços abaixo especificados:

<b>RECAPEAMENTO ASFÁLTICO KM 20</b>					
Cód.	Discriminação dos Serviços	UN	Preço Unitário R\$	Quantidade	Total R\$
<b>01 - TERRAPLENAGEM</b>					
416000	Valetões Laterais (fundo) 1a. cat. 200 - 600m (A)	M3	R\$ 6,82	<b>4.518,540</b>	<b>R\$ 30.816,44</b>
<b>02 - PAVIMENTAÇÃO</b>					
531030	Brita graduada 100% PI (mecânica) para remendo profundo	M3	R\$ 163,43	<b>0,654</b>	<b>R\$ 106,88</b>
570000	C.B.U.Q exclusive fornecimento do CAP (até 10.000 T)	T	R\$ 145,50	<b>1,681</b>	<b>R\$ 244,58</b>
570170	C.B.U.Q p/ fechamento de remendo (mecânico), excl. fornec. do CAP	T	R\$ 228,91	<b>12,936</b>	<b>R\$ 2.961,18</b>
512050	Demolição mecânica de pavimento (exclusive transporte)	M3	R\$ 32,26	<b>52,169</b>	<b>R\$ 1.682,97</b>
601500	Desconfinamento lateral de bordo do pavimento com motoniveladora - terreno lateral	M	R\$ 3,64	<b>2.492,000</b>	<b>R\$ 9.070,88</b>
595580	Limpeza de pavimento com jato de água	M2	R\$ 1,88	<b>23.484,600</b>	<b>R\$ 44.150,88</b>
610200	Limpeza manual de valeta	M	R\$ 3,17	<b>72,000</b>	<b>R\$ 228,24</b>
531330	Macadame seco britado preenchido c/ brita graduada (mecânico) para remendo profundo	M3	R\$ 136,75	<b>51,525</b>	<b>R\$ 7.046,04</b>
561100	Pintura de ligação exclusive fornecimento da emulsão	M2	R\$ 0,35		
<b>03 - LIGANTES BETUMINOSOS</b>					
589000	Fornecimento de CAP-50/70	T	R\$ 3.000,00	<b>54,729</b>	<b>R\$ 164.187,00</b>
589420	Fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C	T	R\$ 2.702,96		
<b>04 - SINALIZAÇÃO</b>					
822000	Faixa de sinalização horizontal com tinta acrílica a base solvente	M2	R\$ 28,75		
820000	Placa de sinalização c/ película refletiva	M2	R\$ 421,94	<b>38,520</b>	<b>R\$ 16.253,12</b>
821000	Suporte de madeira 3" x 3" p/placa de sinalização	PÇ	R\$ 133,41		
<b>05</b>	<b>MOBILIZAÇÃO DESMOBILIZAÇÃO (4,00%)</b>	UN	R\$ 80.734,43		
<b>TOTAL REDUÇÃO DE META CTO 177/2017 (R\$)</b>				<b>R\$ 276.748,19</b>	
<b>PORCENTAGEM REDUÇÃO DE META EM RELAÇÃO AO CTO 177/2017 (%)</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica suprimido da planilha original do contrato o valor de R\$ 276.748,19 (duzentos e setenta e seis mil setecentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.






000442

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 16 de outubro de 2019.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 0.5762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

  
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
CONTRATADA  
PATRICIA JULIANA OLTRAMARE  
CPF 084.356.819-47

  
JOSÉ CLAUDIMAR BORGES



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 961/2018 – Tomada de Preços Nº 31/2018.

**OBJETO:** Execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação asfáltica existente, de área total de 37.654,50m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical, em parte de acesso à comunidade do KM-20, com extensão de 5.793,00m, sentido PR-483, no Município de Francisco Beltrão – PR.

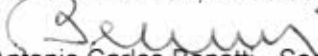
**ADITIVO:** Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9880/2019, foi autorizada a glosa de forma definitiva de serviços que não foram executados, o que não causa prejuízo ao projeto original.

Ficam suprimidos da planilha original do contrato os serviços abaixo especificados:

<b>RECAPEAMENTO ASFÁLTICO KM 20</b>					
Cód.	Discriminação dos Serviços	UN	Preço Unitário R\$	Quantidade	Total R\$
<b>01 - TERRAPLENAGEM</b>					
416000	Valeões Laterais (fundo) 1a. cat. 200 - 600m (A)	M3	R\$ 6,82	4.518,540	R\$ 30.816,44
<b>02 - PAVIMENTAÇÃO</b>					
531030	Brita graduada 100% PI (mecânica) para remendo profundo	M3	R\$ 163,43	0,654	R\$ 106,88
570000	C.B.U.Q exclusive fornecimento do CAP (até 10.000 T)	T	R\$ 145,50	1,681	R\$ 244,58
570170	C.B.U.Q p/ fechamento de remendo (mecânico), excl. fornec. do CAP	T	R\$ 228,91	12,936	R\$ 2.961,18
512050	Demolição mecânica de pavimento (exclusive transporte)	M3	R\$ 32,26	52,169	R\$ 1.682,97
601500	Desconfinamento lateral de bordo do pavimento com motoniveladora - terreno lateral	M	R\$ 3,64	2.492,000	R\$ 9.070,88
595580	Limpeza de pavimento com jato de água	M2	R\$ 1,88	23.484,500	R\$ 44.150,86
610200	Limpeza manual de valeta	M	R\$ 3,17	72,000	R\$ 228,24
531330	Macadame seco britado preenchido c/ brita graduada (mecânico) para remendo profundo	M3	R\$ 136,75	51,525	R\$ 7.046,04
561100	Pintura de ligação exclusive fornecimento da emulsão	M2	R\$ 0,35		
<b>03 - LIGANTES BETUMINOSOS</b>					
589000	Fornecimento de CAP-50/70	T	R\$ 3.000,00	54,729	R\$ 164.187,00
589420	Fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C	T	R\$ 2.702,96		
<b>04 - SINALIZAÇÃO</b>					
822000	Faixa de sinalização horizontal com tinta acrílica a base solvente	M2	R\$ 28,75		
820000	Placa de sinalização c/ película refletiva	M2	R\$ 421,94	38,520	R\$ 16.253,12
821000	Suporte de madeira 3" x 3" p/placa de sinalização	PÇ	R\$ 133,41		
05	<b>MOBILIZAÇÃO DESMOBILIZAÇÃO (4,00%)</b>	UN	R\$ 80.734,43		
<b>TOTAL REDUÇÃO DE META CTO 177/2017 (R\$)</b>				<b>R\$ 276.748,19</b>	
PORCENTAGEM REDUÇÃO DE META EM RELAÇÃO AO CTO 177/2017 (%)					

Fica suprimido da planilha original do contrato o valor de R\$ 276.748,19 (duzentos e setenta e seis mil setecentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos).

Francisco Beltrão, 16 de outubro de 2019.

  
Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

ADITIVO: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9881/2019.

Será acrescido ao contrato original o produto abaixo especificado:

Item	Cód.	DESCRIÇÃO	Marca	Un.	Quant.	Preço unitário R\$	Valor Total Acrescido ao contrato original R\$
2	67613	Balança eletrônica, capacidade de 150 kg, divisão de 50 gr. Visor de cristal líquido - LCD. Material da plataforma, estrutura e coluna: Aço Inox, com quatro sensores de pressão. Função de zeragem automática entre as pesagens. Bateria de lítio. Tamanho aproximado da plataforma de pesagem: 400mm x 500mm. Dimensões aproximadas do equipamento: 400mm x 565mm x 500mm. Pés antiderrapantes. Acionamento com apenas um toque e desligamento automático. Bivolt. Balança com selo do INMETRO. Garantia de 12 meses após entrega. Manual de instruções em português. Com assistência técnica autorizada neste município.	WELMY W300 50X60	UN	1,00	1.273,19	1.273,19

Francisco Beltrão, 16 de outubro 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:  
Isabel Cristina Paimi  
Código Identificador:BB48D623

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 961/2018 – Tomada de Preços Nº 31/2018.

OBJETO: Execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação asfáltica existente, de área total de 37.654,50m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical, em parte de acesso à comunidade do KM-20, com extensão de 5.793,00m, sentido PR-483, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9880/2019, foi autorizada a glosa de forma definitiva de serviços que não foram executados, o que não causa prejuízo ao projeto original.

Ficam suprimidos da planilha original do contrato os serviços abaixo especificados:

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO KM 20					
Cód.	Discriminação dos Serviços	UN	Preço Unitário R\$	Quantidade	Total R\$
<b>01 - TERRAPLENAGEM</b>					
416000	Valeões Laterais (fundo) 1a. cat. 200 - 600m (A)	M3	R\$ 6,82	4.518,540	R\$ 30.816,44
<b>02 - PAVIMENTAÇÃO</b>					
531030	Brita graduada 100% P1 (mecânica) para remendo profundo	M3	R\$ 163,43	0,654	R\$ 106,88
570000	C.B.U.Q exclusive fornecimento do CAP (até 10.000 T)	T	R\$ 145,50	1,681	R\$ 244,58
570170	C.B.U.Q p/ fechamento de remendo (mecânico), excl. fornec. do CAP	T	R\$ 228,91	12,936	R\$ 2.961,18
512050	Demolição mecânica de pavimento (exclusive transporte)	M3	R\$ 32,26	52,169	R\$ 1.682,97
601500	Descarregamento lateral de bordo do pavimento com motoniveladora - terreno lateral	M	R\$ 3,64	2.492,000	R\$ 9.070,88
595580	Limpeza de pavimento com jato de água	M2	R\$ 1,88	23.484,500	R\$ 44.150,86
610200	Limpeza manual de valões	M	R\$ 3,17	72,000	R\$ 228,24
531330	Macadame seco britado preenchido c/ brita graduada (mecânico) para remendo profundo	M3	R\$ 136,75	51,525	R\$ 7.046,04
561100	Pintura de ligação exclusive fornecimento da emulsão	M2	R\$ 0,35		
<b>03 - LIGANTES BETUMINOSOS</b>					
589000	Fornecimento de CAP-50/70	T	R\$ 3.000,00	54,729	R\$ 164.187,00
589420	Fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C	T	R\$ 2.702,96		
<b>04 - SINALIZAÇÃO</b>					
822000	Faixa de sinalização horizontal com tinta acrílica a base solvente	M2	R\$ 28,75		
820000	Placa de sinalização c/ película refletiva	M2	R\$ 421,94	38,520	R\$ 16.253,12
821000	Suporte de madeira 3 " x 3 " p/placa de sinalização	PC	R\$ 133,41		
05	MOBILIZAÇÃO DESMOBILIZAÇÃO (4,00%)	UN	R\$ 80.734,43		
<b>TOTAL REDUÇÃO DE META CTO 177/2017 (R\$)</b>					<b>R\$ 276.748,19</b>
<b>PORCENTAGEM REDUÇÃO DE META EM RELAÇÃO AO CTO 177/2017 (%)</b>					

Fica suprimido da planilha original do contrato o valor de R\$ 276.748,19 (duzentos e setenta e seis mil setecentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos).

Francisco Beltrão, 16 de outubro 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
Isabel Cristina Paimi  
Código Identificador:5D12AF90

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP**.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 1077/2018 – Pregão Eletrônico nº 204/2018.



000445

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão  
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

## PROTOCOLO

Processo: 10187 / 2019

Requerente: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS** CNPJ: 03.222.465/0001-85  
Contato: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - yago@dalba.com.br**  
Telefone: **42 30359550**  
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**  
Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO 961/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 31/2018

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 03 de Outubro de 2019.

\_\_\_\_\_  
ALEX BRUNO CHIES  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_

Ofício 19.10.02 – CO 961/18

Guarapuava, 02 de outubro de 2019.

Ao  
Exmo. Sr. Prefeito Municipal

**Cleber Fontana**

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO -Pr

Ref.: Contrato N° 961/2018

**Assunto: PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

Prezado Senhor,

A empresa Dalba Engenharia e Empreendimentos LTDA, detentora do contrato n° 961/2018, assinado em 06/11/2018, referente à execução de 37.654,50 m2 de pavimento asfáltico no acesso à comunidade Km 20 com serviços diversos, vem por seu representante legal apresentar:

**PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

Do contrato que faz nos seguintes termos:

**1. BREVE RELATO DO CONTRATO**

A empresa sagrou-se vencedora na licitação n° 031/2018, cujo objetivo é a execução de 37.654,50 m2 de pavimento asfáltico no acesso à comunidade do Km 20, com serviços diversos.

O referido contrato, mesmo tendo sido assinado em 06/11/2018, tem sua data base referencial do orçamento como a tabela do DER de junho de 2018, em face a data do orçamento do projeto e dos preços iniciais apresentados pelo órgão licitante. A empresa apresentou o anexo com preços dos ligantes, assim consideramos a data base como sendo o mês da proposta, ou seja, outubro 2018.

O contrato teve início com ordem de início expedida em 26/11/2018, tendo a primeira medição de contrato referente ao mês de dezembro/2018, após janeiro/19 e março/19.

O foco deste relato se apoia mais uma vez que entre os meses de abril de 2018, até o presente momento onde houve frequentes ajustes mensais de preços com relação aos custos de materiais betuminosos, que no Brasil são fornecidos única e exclusivamente pela Petrobras. A política atual de reajustamento mensal dos custos da Petrobras causou frequente e mensal desequilíbrio nos custos deste contrato.

Nestas condições, a Diretoria de Operações do Paranacidade emitiu a Instrução Técnica n° 001/2019 em 12/03/2019 onde estabelece os critérios para reequilíbrio econômico-financeiro de contratos decorrentes dos acréscimos dos custos de aquisição de materiais betuminosos. Por fim, o parecer n° 036/2019 –PJU de 25/03/2019 solicitado pela Diretoria de Operações do Paranacidade instrui que” compete à empresa contratada fazer o pedido ao Município, justificando-o e, somente após a análise e aprovação do Município e do PARANACIDADE poderá ser formalizado aditivo contratual para reequilíbrio econômico financeiro, sendo que os processos não precisam passar por nova análise jurídica considerando o presente parecer referencial, mas única e exclusivamente no que diz respeito à Instrução Técnica n° 001/2019.”

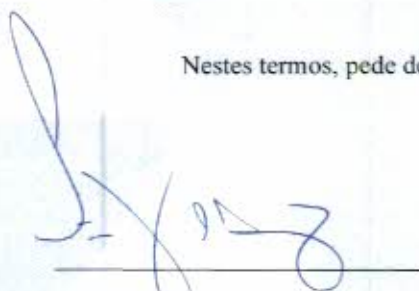
**2. REQUERIMENTOS**

ISSO POSTOS, requer-se:



1. A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro conforme planilha provas em anexo. Referente a serviços executados no mês de junho/19.
2. Que a contratante reestabeça a diferença financeira no valor de **RS 148.990,66** referente a este contrato, resultado do cálculo das diferenças de desequilíbrio encontradas na medição de JUNHO/19, conforme cálculos em anexo conforme a Instrução Técnica nº 001/2019 expedida pelo Paranácidade.

Nestes termos, pede deferimento.



Fernando Luiz de Araujo.  
Representante Legal

Guarapuava, 02 de outubro de 2019.

## ANEXO I

Edital n°	031/2018	Convênio:
Contrato n°	961/2018	Prefeitura municipal de FRANCISCO BELTRÃO - Pr
Data da proposta:	20/10/2018	
Valor global de proposta (R\$)	2.561.368,17	
Valor global ganho (R\$)	2.099.095,25	
Desconto (%)		

Preço Proposta	Preço de Proposta materiais
CAP 50/70 (R\$/t)	3.000,00
RR-1C (R\$/t)	2.702,96

Serviços executados:	JUNHO/19
CBUQ (t)	
Teor (%)	
Pintura de Ligação (m2)	
Taxa Kg/m2	

Medições (Quantidade de ligante pelo teor dos ensaios)	JUNHO/19
CAP 50/70 (t)	181,882
RR 1C (t)	14,600

Preço Produtor Data Base (dia 15 mês anterior) 15/09/2018 (R\$)	2.232,22 PPDB
	JUNHO/19
Preço Produtor Mês anterior a medição (R\$) PPMM	2.827,18
<b>Percentual de Variação = (PPMM/PPDB - 1) * 100 (%) p/ CAP</b>	26,653

IGP índice mês anterior a proposta	537,257
	JUNHO/19
IGP mês anterior ao mês de medição	738,354
<b>Percentual de variação para Emulsão</b> [0,75 * [(PPMM/PPDB) - 1] + 0,25 * [(IGPMM/IGPDB) - 1] * 100] (%)	29,35
<b>Reequilíbrio</b> (Percentual de variação * preço inicial * (1 - (5,11/100)) - reajustes	JUNHO/19
Reajustes - Não houve	
<b>Reequilíbrio para o CAP (R\$/t) Preço inicial= R\$ 3.000,00</b>	758,74
<b>Reequilíbrio para Emulsão (R\$/t) Preço inicial= R\$ 2.702,96</b>	752,72

Reequilíbrio para JUNHO/19	Quantidade(t)	Valor Reeq. (R\$)	Total/mês(R\$)
CAP 50/70	181,882	758,74	138.000,99
RR 1C	14,6	752,72	10.989,67
<b>TOTAL DE REEQUILÍBRIO (R\$)</b>			<b>148.990,66</b>

FERNANDO LUIZ DE ARAUJO  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA 74236-D/PR

## CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 961/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.222.465/0001-85, com sede na ROD PR 566, CEP: 85609350 – localidade de SEÇÃO SÃO MIGUEL, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 31/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação asfáltica existente, de área total de 37.654,50m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical, em parte de acesso à comunidade do KM-20, com extensão de 5.793,00m, sentido PR-483, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	VALOR TOTAL R\$
1	65220	Execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre pavimentação asfáltica existente, de área total de 37.654,50m <sup>2</sup> , incluindo sinalização horizontal e vertical, em parte de acesso à comunidade do KM-20, com extensão de 5.793,00m, sentido PR-483, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com o memorial descrito, planilha orçamentária e projeto.	2.099.095,25

PARÁGRAFO ÚNICO - A obra será contratada por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 2.099.095,25 (dois milhões, noventa e nove mil e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização do Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária da obra;
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra.

**PARÁGRAFO NONO** - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra são de inteira responsabilidade da Contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento da obra de que trata o Edital nº 031/2018 - tomada de preços e consequente contrato são provenientes do CONVÊNIO Nº 081/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4743	09.001	26.782.2002.1.007	4.4.90.51.02.02	1154

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A obra deverá ser executada no prazo 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data da assinatura do termo contratual, mediante ordem de serviço.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 480(quatrocentos e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente termo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) do não recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1%(um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 031/2018 – Tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.

c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placa indicativa da obra, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades das obras, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.

e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

O responsável técnico da obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor LUCIANO DALEFFE, Engenheiro Civil, CREA e/ou CAU PR-28605/D e portador do CPF nº 697.719.959-87.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA BANCÁRIA**

O pagamento das parcelas referentes a obra objeto do presente termo deverá ser depositado na conta corrente nº 28488-3, agência 3857, do banco Itau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

O responsável pela fiscalização da obra é o senhor JOSÉ CARLOS KNIPHOFF, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº 26239-D, designado pela Portaria Municipal nº 444/2018, de 16/10/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Sr. DIRCEU ABATTI, Secretário Municipal de Urbanismo, inscrito no CPF sob o nº 943.933.039-20 e portador de RG nº 6.312.593-8.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital N° 031/2018 – tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 06 de novembro de 2018.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CONTRATADA  
PATRICIA JULIANA OLTRAMARE  
CPF 084.356.819-47

**TESTEMUNHAS:**

PEDRINHO VERONEZE

DIRCEU ABATTI



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000454

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 961/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 31/2018**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná e a Empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.222.465/0001-85, com sede na ROD PR 566, SN, KM 5,5 - CEP: 85609350 – localidade de Secção São Miguel, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação asfáltica existente, de área total de 37.654,50m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical, em parte de acesso à comunidade do KM-20, com extensão de 5.793,00m, sentido PR-483, no Município de Francisco Beltrão – PR.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do reequilíbrio-econômico financeiro, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5173/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica acrescida ao contrato a importância de R\$ 22.415,73 (vinte e dois mil quatrocentos e quinze reais e setenta e três centavos), referente às medições de dezembro 2018 e janeiro e março de 2019, cujo pagamento deverá ser realizado em uma única parcela, no mês de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 09 de julho de 2019.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**DALBA ENGENHARIA E  
EMPREENDIMENTOS LTDA**  
CONTRATADA  
**PATRICIA JULIANA OLTRAMARE**  
CPF 084.356.819-47

**TESTEMUNHAS:**

**ANTONIO MARCOS BONETTI**

**JOSÉ CLAUDIMAR BORGES**



000455

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.222.465/0001-85

**Razão Social:** DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

**Endereço:** ROD PR 566 SN KM 5,5 / SAO MIGUEL / FRANCISCO BELTRAO / PR /  
85609-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/09/2019 a 19/10/2019

**Certificação Número:** 2019092004141666056291

Informação obtida em 03/10/2019 15:17:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.222.465/0001-85

Certidão n.º: 185417974/2019

Expedição: 03/10/2019, às 15:17:07

Validade: 30/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **03.222.465/0001-85**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000924-25.2017.5.09.0071 - TRT 09ª Região \*\*

0000274-63.2018.5.09.0096 - TRT 09ª Região \*\*

0000287-62.2018.5.09.0096 - TRT 09ª Região \*\*

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 3.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n.º 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 03.222.465/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:57:45 do dia 24/09/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/03/2020.

Código de controle da certidão: **CB50.AC78.B482.FF50**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**PARECER TÉCNICO**

**ASSUNTO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO**  
**LICITAÇÃO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 031/2018**  
**CONTRATO: 961/2018**  
**OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**

Eu, engenheiro civil Rafael Dal Zotto CREA-PR 179.118/D, venho por meio desta, dar o meu parecer como **favorável** ao pedido de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO realizado pela empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 03.222.465/0001-85, para tal justificamos que:

- Houve um aumento excessivo nos componentes derivados de petróleo que são usados para construção de asfaltos;

- O Reequilíbrio atende rigorosamente a Deliberação nº 047/2019-CD do DER-PR;

- Os valores solicitados foram averiguados e recalculados, os cálculos estão em anexo;


- Mediante cálculo realizado pelo responsável técnico municipal, pode-se verificar que não condiziam completamente com o apresentado pela empresa ganhadora da licitação através do Protocolo nº 5179/2019;

Conforme exposto acima, somos favoráveis ao Reequilíbrio Econômico financeiro com o valor apresentado em anexo de **R\$ 145.708,31** (cento e quarenta e cinco mil setecentos e oito reais e trinta e um centavos).

Francisco Beltrão-PR, 08 de outubro de 2019.

Atenciosamente,

**Rafael Dal Zotto**  
Eng. Civil CREA-PR/179.118/D  
Responsável Técnico

Edital n°	031/2018	 Prefeitura de <b>FRANCISCO BELTRÃO</b>
Contrato n°	961/2018	
Data da proposta:	20/10/2018	
Valor global de proposta (R\$)	2.561.368,17	
Valor global ganho (R\$)	2.099.095,25	
Desconto (%)		

Preço DER/Tabela Set/17	Preço de Propsta materiais:
CAP 50/70 (R\$/t)	<b>3.000,00</b>
RR-1C (R\$/t)	<b>2.702,96</b>

Serviços executados:	JUN/19
CBUQ (t)	3.962,57
Teor (%)	4,59%
Pintura de Ligação (m2)	29.196,31
Taxa Kg/m2	0,80

Medições (Quantidade de ligante pelo teor dos ensaios)	
	jun/19
CAP 50/70 (t)	181,882
RR 1C (t)	14,6

Preço Produtor Data Base (dia 15 mês anterior) 15/09/2018 (R\$)	<b>2.232,22</b> PPDB
Preço Produtor Mês anterior a medição (R\$) PPMM	2.827,18
<b>Percentual de Variação = (PPMM/PPDB - 1)*100 (%) p/ CAP</b>	26,653

IGP índice mês anterior a proposta	706,834
IGP mês anterior ao mês de medição	723,577
<b>Percentual de variação para Emulsão</b> $(0,75 * [(PPMM/PPDB) - 1] + 0,25 * [(IGPMM/IGPDB) - 1] * 100) (%)$	20,58

<b>Reequilíbrio</b> (Percentual de variação * preço inicial*(1-(5,11/100)) - reajustes	
Reajustes - Não houve	
<b>Reequilíbrio para o CAP (R\$/t) Preço Inicial= R\$3.000,00</b>	758,74
<b>Reequilíbrio para Emulsão (R\$/t) Preço inicial= R\$2.702,96</b>	527,90

Reequilíbrio para julho 2018	Quantidade(t)	Valor Reeq. (R\$)	Total/mês(R\$)
CAP 50/70	181,882	758,74	138.000,99
RR 1C	14,6	527,90	7.707,32
<b>TOTAL DE REEQUILÍBRIO (R\$)</b>			<b>145.708,31</b>

Francisco Beltrão - PR, 08 de outubro de 2019.

  
**Rafael Dal Zotto**  
 Eng. CIV. CREA-PR 179.118/D



PARECER JURÍDICO N.º 1155/2019

PROCESSO N.º : 10187/2019  
REQUERENTE : DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS  
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro protocolado em 03 de outubro de 2019, formulado pela empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, referente ao Contrato de Empreitada nº 961/2018 (Tomada de Preços n.º 31/2018), que tem por objeto a execução de 37.654,50m<sup>2</sup> de serviços de recapeamento asfáltico na via de acesso à comunidade do Km-20, pleiteando o pagamento do valor total de R\$ 145.708,31, referente às medições de junho de 2019.

Alega que os custos relativos aos materiais betuminosos sofreram forte elevação mediante indexação efetuada pela Petrobras, causando-lhe oneração excessiva e inesperada, de modo a implicar em prejuízo financeiro. Fundamenta o seu pedido nos termos da Instrução Técnica nº. 001/2019 da Diretoria de Operações do PARANACIDADE.

Anexou Planilha de composição de custos e demonstrativo de cálculo de reajuste, cópia do Contrato nº 961/2018, Termos Aditivos e Certidões Negativas.

A área técnica de engenharia da Secretaria Municipal de Viação e Obras emitiu Notas Técnicas atestando a compatibilidade dos quantitativos e valores pleiteados para fins de realinhamento contratual, anexando planilhas de medição dos serviços executados que são objeto do presente pedido.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **correção monetária, reajuste e recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

A **correção monetária**, na dicção de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, diante do atraso de pagamento por parte do Poder Público "(...) sujeita-o a preservar o valor do crédito de sua contraparte, mediante *correção monetária*".<sup>1</sup>

<sup>1</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, *Curso de direito administrativo*, 19 ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 595.



A correção incide, nos termos do § 7º do art. 7º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, "(...) desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento". A obrigação, ainda, é prevista no art. 40, inc. XIV, c, onde se prescreve que incide a correção "(...) desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento"; e, também, no inc. III do art. 55, o qual faz referência, do mesmo modo, aos "(...) critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento".<sup>2</sup> Dispõe, ainda, Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

*(...) correção monetária é a simples variação numérica expressiva de um mesmo valor que permanece inalterado e tão-somente passa a ser expresso por números diferentes. Assim: o número tal expressa na data "B" a mesma grandeza que o número qual expressava na data "A". A grandeza representada é constante, o número que a representa é que varia.*

*Ou seja, na data "A", a uma dada prestação (x) corresponde uma expressão em moeda y, a qual, para persistir exprimindo este mesmo valor, na data "B", deveria alterar-se. Pode-se figurar a situação da seguinte maneira. Na data "A"  $x = y$ ; na data "B"  $x = y'$ ; pois y em "A" é o mesmo que y' em B.<sup>3</sup>*

O objetivo da correção monetária é justamente impedir que o credor, por força da erosão da moeda, receba menos do que o efetivamente devido, impedindo que o inadimplente enriqueça indevidamente, beneficiando-se da própria mora. A correção monetária é devida, portanto, quando a Administração Pública incorre em atraso nos pagamentos.

Com o reajuste o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

*Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionalizada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada "equação econômico-financeira" deixa de existir; decompõe-se.<sup>4</sup>*

Dai por que existem as cláusulas de reajuste. Para evitar que haja um decréscimo no valor dos pagamentos, em razão da variação dos preços dos insumos.

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que "(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro." Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).<sup>5</sup>

<sup>2</sup> Idem.

<sup>3</sup> Idem.

<sup>4</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

<sup>5</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 655.



Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

*A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma recomposição dos preços ajustados, além do reajuste prefixado.* (Grifos do autor)

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."<sup>7</sup>

Em síntese: **a)** correção monetária trata-se de atualização do desgaste monetário sofrido pela moeda no decurso do tempo; **b)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e **c)** recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Independentemente da previsão contratual, a lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CF/88<sup>8</sup>; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93<sup>9</sup>).

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração

<sup>6</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

<sup>7</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

<sup>8</sup> "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

<sup>9</sup> "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)"





Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

*(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.<sup>10</sup>*

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".<sup>11</sup> Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

*(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.<sup>12</sup>*

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

<sup>10</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

<sup>11</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

<sup>12</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...) (Grifei)*

A requerente busca a revisão ou recomposição do preço da massa asfáltica, que é composta por CAP – Cimento Asfáltico de Petróleo e emulsão RR-1C (ruptura rápida), os quais se tratam de materiais betuminosos que são derivados do petróleo que, por sua vez, é produzido e distribuído exclusivamente pela Petrobras em todo o território nacional.

Segundo se infere da Instrução Técnica nº. 001/2019 da Diretoria de Operações do PARANACIDADE, desde o ano de 2018 a Petrobras implementou nova política para recuperação dos preços dos seus produtos, incorporando na base de cálculo dos ligantes asfálticos a variação do dólar e o preço internacional do barril, o que vem implicando em oscilações abruptas e elevação acumulada dos preços por ela praticados que, por fim, refletem na atuação das empresas que executam obras asfálticas.

Ademais, de acordo com as normativas dos órgãos técnicos supra mencionados, visando evitar a paralisação de obras contratadas pelo Poder Público e buscando amortizar os prejuízos financeiros enfrentados pelas empreiteiras de asfalto, desenvolveram-se parâmetros e critérios para apuração e cálculo do reequilíbrio econômico financeiro devido às contratadas, mediante separação dos insumos asfálticos dos serviços de pavimentação e aplicação de índices oficiais divulgados pela ANP e FGV.

Convém observar que a referida fórmula prevê em seu cálculo a subtração do reajuste inflacionário previsto em contrato, de modo a não incidir pagamento em duplicidade em desfavor do ente público contratante.

Assim, analisadas as disposições das normativas em apreço, mostra-se imperativa a adoção do procedimento de reequilíbrio econômico financeiro desenvolvido pelos órgãos técnicos que aprovam as diretrizes para as contratações públicas, sobretudo no intuito de buscar a uniformização da forma de concessão do benefício e preservando-se os princípios constitucionais da isonomia e eficiência.

Corroborando a necessidade de recomposição dos preços pretendida, o corpo técnico de engenharia do Município manifestou-se através de Notas Técnicas no sentido de que os quantitativos e valores pleiteados são compatíveis com os efetivamente executados, assim como foram corretamente aplicados na equação definida pelas normativas do PARANACIDADE, DER e DNIT, confirmando o valor final devido a título de reequilíbrio.

Como se pode verificar, houve quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da Requerente, reconhecendo-se devida a recomposição do preço



pleiteada. Por fim, o realinhamento da atual contratação representa o melhor atendimento ao interesse público sob o ponto de vista, inclusive, econômico, eis que evita a deflagração de novo procedimento licitatório ou os transtornos decorrentes de eventual paralisação nas obras e serviços.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato de Empreitada nº 961/2018 (Tomada de Preços n.º 31/2018), formulado pela empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, no valor de R\$ 145.708,31, referente às medições de junho de 2019, ressaltando-se a possibilidade de ser realizado o parcelamento do pagamento mediante acordo entre as partes a ser consignado no respectivo termo aditivo.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>13</sup> necessário encaminhamento à Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>14</sup>

Tratando-se de obra decorrente de convênio firmado com o Estado do Paraná, recomenda-se que os fiscais providenciem o encaminhamento dos autos ao ente supervisor do contrato (DER), a fim de se manifestar sobre a possibilidade de aporte ao Município em relação ao valor devido a título de reequilíbrio econômico financeiro.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 21 de outubro de 2019.

**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

<sup>13</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>14</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO** 00466  
*Estado do Paraná*

DESPACHO N.º 468/2019

PROCESSO N.º : 10187/2019  
REQUERENTE : DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 961/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 031/2018  
OBJETO : EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato n.º 961/2018, referente à execução de recapeamento asfáltico.

Constam do processo administrativo notas fiscais de aquisição dos produtos, fotocópia do contrato, extratos, planilhas, certidões, nota técnica e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1155/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de reequilíbrio econômico financeiro no Contrato n.º 961/2018, no valor de R\$ 145.708,31, mediante pagamento parcela conforme planilha em anexo.

Verifique-se para que não ocorra pagamento em duplicidade, diante do protocolo n.º 5173/2019.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 21 de outubro de 2019.

  
**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000467

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 961/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 31/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná e a Empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.222.465/0001-85, com sede na ROD PR 566, SN, KM 5,5 - CEP: 85609350 - localidade de Seção São Miguel, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação asfáltica existente, de área total de 37.654,50m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical, em parte de acesso à comunidade do KM-20, com extensão de 5.793,00m, sentido PR-483, no Município de Francisco Beltrão - PR.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do reequilíbrio-econômico financeiro, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5173/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica acrescida ao contrato a importância de R\$ 22.415,73 (vinte e dois mil quatrocentos e quinze reais e setenta e três centavos), referente às medições de dezembro 2018 e janeiro e março de 2019, cujo pagamento deverá ser realizado em uma única parcela, no mês de dezembro de 2019

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 09 de julho de 2019.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**DALBA ENGENHARIA E**  
**EMPREENDIMENTOS LTDA**  
CONTRATADA  
**PATRICIA JULIANA OLTRAMARE**  
CPF 084.356.819-47

**TESTEMUNHAS:**

**ANTONIO MARCOS BONETTI**

**JOSÉ CLAUDIMAR BORGES**



Ofício SEPLAN/CONV nº 185/2019

Francisco Beltrão, 29 de outubro de 2019.

Ao  
Ilustríssimo Senhor  
**Roberto Machado dos Santos**  
Gerente do Escritório Regional DER  
Francisco Beltrão – PR

**Referente: Convênio 081/2018 – SEIL - Pavimentação Asfáltica com CBUQ no Distrito do KM 20**

Através do Processo nº 10187/2019 a Empresa Dalba Engenharia e Empreendimento Ltda, contratada para execução do recapeamento asfáltico sobre asfalto existente no acesso ao Distrito do Km 20, solicitou reequilíbrio econômico financeiro.

Considerando que a obra é objeto do convênio em referência, solicitamos manifestação sobre a possibilidade de aporte ao Município de Francisco Beltrão em relação ao valor devido a título de reequilíbrio econômico financeiro, conforme documentação em anexo.

Atenciosamente

  
**CLEBER FONTANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DER** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM  
Escritório Regional Centro Sudoeste  
Francisco Beltrão - PR

Recebido em 29/10/19  
Para Arquivar

**GOVERNO**  
DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Of. nº 267/DG

Curitiba, 07 de novembro de 2019.

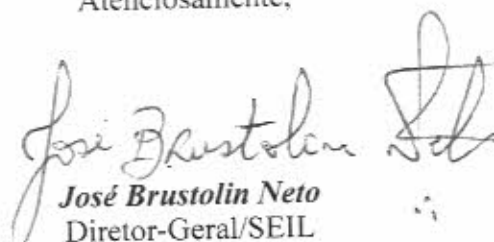
Senhor Prefeito,

Recebemos o Ofício SEPLAN/CONV nº 185/2019 dessa Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, solicitando manifestação acerca de reequilíbrio econômico-financeiro à empresa Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda., referente aos serviços objeto do Convênio nº 081/2018-SEIL, celebrado entre o referido Município e esta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL.

Em atenção ao expediente, e de acordo com a manifestação do Departamento de Fomento Municipal Para Ações de Infraestrutura e Logística – DFIL desta Secretaria a obra em questão está concluída, conforme demonstrativos em anexo (fls. 26 a 29).

Informamos ainda, a essa Municipalidade que em face da orientação da Procuradoria Geral do Estado – PGE na Informação nº 059/2019-PGE, o reequilíbrio econômico-financeiro no contrato administrativo será resolvido somente entre Município e a empresa responsável pela obra, não sendo repassado ao Estado do Paraná.

Atenciosamente,

  
**José Brustolin Neto**  
Diretor-Geral/SEIL

Excelentíssimo Senhor  
**Cleber Fontana**  
Prefeito Municipal de  
**Francisco Beltrão – PR**  
Prot. nº 16.176.943-6/2019

### Informações do Contrato

Informações Gerais | Empresas | Pagamentos | Documentos | Medições | Cauções

#### Contrato

Contrato: C/081/2018SEIL

Execução de serviços de revestimento asfáltico com concreto betuminoso usinado a quente (C/BUQ)

#### Medições

Medição	Data	Período	Repasso PI	Contr. Serviços PI	Contr. Espécie PI	Total PI	Repasso RA	Contr. Serviços RA	Contr. Espécie RA	Total RA
001	07/12/2018	03/10/2018 a 30/11/2018	86.826,55	0,00	14.955,91	101.782,46	0,00	0,00	0,00	0,00
002	09/01/2019	01/12/2018 a 31/12/2018	93.546,73	0,00	16.113,46	109.660,19	0,00	0,00	0,00	0,00
003	11/02/2019	01/01/2019 a 31/01/2019	1.212,20	0,00	212,24	1.444,44	0,00	0,00	0,00	0,00
004	11/03/2019	01/02/2019 a 28/02/2019	230.613,85	0,00	39.723,34	270.337,19	0,00	0,00	0,00	0,00
005	05/04/2019	01/03/2019 a 31/03/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
006	09/05/2019	01/04/2019 a 30/04/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
007	10/06/2019	01/05/2019 a 31/05/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
008	05/09/2019	01/06/2019 a 31/08/2019	1.053.494,17	0,00	181.464,88	1.234.959,05	0,00	0,00	0,00	0,00
009	20/09/2019	03/10/2018 a 20/09/2019	R: 88.857,92	0,00	15.305,81	104.163,73	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total:</b>			1.556.571,42	0,00	267.775,64	1.822.347,06	0,00	0,00	0,00	1.822.347,06

Valor total das medições:



06/11/2019 15:00



Orgão Setor : SEIL - Secretaria de Infraestrutura e Logística  
 SEIL/DFIL - DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
 Contrato : CV0812018SEIL - Execução de serviços de revestimento asfáltico com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ)  
 Empresa : P. M. Francisco Beltrão - 77 816.510/0001-06  
 Programa : 25 - Estradas - Fomento Municipal

Processo : 153341788  
 Período de execução : 03/10/2018 a 01/10/2019  
 Data-base (Atual) Licitação :  
 Período da medição : 03/10/2018 a 20/09/2019

Medição	9 - Final	Valor unitário	Qtde. contratada	Qtde. executada	Custo contratado	Custo executado	Saldo qtdde.	Saldo custo	% Executado
Obra Trecho Código									
1 - Contrato nº 961/2018 com a empresa Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda. CNPJ 03.222.465/0001-85. Matrícula CEI Estrada municipal de acesso ao Distrito do km 20, iniciando na comunidade sentido rodovia PR-483									
416000	TERRAPLENAGEM	6.8200	4.518.540	0.000	30.816,44	0,00	4.518.540	30.816,44	0,00
	Valeões laterais (fundo) 1a. cat. 200 - m3				30.816,44	0,00		30.816,44	0,00
	600m (A)								
531030	PAVIMENTAÇÃO	163.4300	217.695	217.041	961.941,54	916.449,91	0.654	65.491,63	93,33
	Brita graduada 100% P1 (mecânica) para remendo profundo				35.577,89	35.471,01		106,88	99,69
570000	C.B.U.Q. excl. fornec. do CAP (até 10.000 l)	145.5000	4.864.961	4.863.280	707.851,82	707.607,24	1.681	244,58	99,96
570170	C.B.U.Q. pfechamento de remendo (mecânico), excl. fornec. do CAP	228.9100	84.176	71.240	19.268,72	16.307,54	12.936	2.961,18	84,63
592055	Demolição mecânica de pavimento (exclusive transporte)	32.2600	725.650	673.481	23.409,46	21.726,49	52.169	1.682,97	92,81
601500	Desconfinamento lateral de bordo do pavimento c/motoneveladora - terreno natural	3.6400	11.596.000	9.094.000	42.173,04	33.102,16	2.492.000	9.070,88	78,49
595580	Limpeza de pavimento com jato de água	1.8800	37.654.500	14.170.000	70.790,46	26.639,60	23.484.500	44.150,86	37,63
610200	Limpeza manual de valeta	3.1700	72.000	0.000	228,24	0,00	72.000	228,24	0,00
531330	Macadame seco britado preenchido c/ brita graduada (mecânico) para remendo profundo	136.7500	507.955	456.430	69.462,84	62.416,80	51.525	7.046,04	89,85
561100	Pintura de ligação exclusive fornec. da emulsão	0.3500	37.654.500	37.654.500	13.179,07	13.179,07	0.000	0,00	100,00
569000	LIGANTES BETUMINOSOS	3.000.0000	282.100	227.371	897.188,62	733.001,62	54.729	164.187,00	81,69
569420	Fornecimento de CAP-50/70	2.702.9600	18.827	18.827	846.300,00	682.113,00	0.000	164.187,00	80,59
	Fornecimento de emulsão asfáltica RR 1				50.888,62	50.888,62		0,00	100,00
	-1C								
822000	SINALIZAÇÃO	28.7500	2.780.640	2.780.640	108.414,22	92.161,10	0.000	16.253,12	85,00
	Faixa de sinalização horizontal c/ tinta resina acrílica base solvente				79.943,40	79.943,40		0,00	100,00

Origem : SEIL - Secretaria de Infraestrutura e Logística.  
 Setor : SEI/DI-IL - DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
 Contrato : CV061/2018SEIL - Execução de serviços de revestimento asfáltico com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQC)  
 Empresa : P. M. Francisco Dall'ório - 77.816.510/0001-06  
 Programa : 25 - Estradas - Fomento Municipal

Processo : 153341780

Período de execução : 03/10/2018 a 01/10/2019

Data-base (Atual) :  
 Lactação :

Período da medição : 03/10/2018 a 20/09/2019

20/09/2019

Data de realização

Tipo : Parcial

Medição : 9 - Final

Obra	Trecho	Código	Unid.	Valor unitário	Qtde. contratada	Custo contratado	Qtde. executada	Custo executado	Saldo qtd.	Saldo custo	% Executado	Rodovia		
												Extensão	km	
1 - Contrato nº 961/2018 com a empresa Daka Engenharia e Empreendimentos Ltda CNPJ 03.222.465/0001-85, Matrícula CF/Estado municipal de acesso ao Distrito do km 20, iniciando na comunidade sentido rodovia PR-483														
			m2	421,9400	60.520	25.535,80	22.000	9.252,88	38.520	16.253,12	36,36			
			td	133,4100	22.000	2.936,02	22.000	2.935,02	0,000	0,00	100,00			
22				80.734,43	1,000	80.734,43	1,000	80.734,43	0,000	0,00	100,00			
23														
				<b>Total obra</b>		<b>2.099.096,26</b>		<b>1.922.347,06</b>		<b>276.748,19</b>	<b>86,81</b>			
				<b>Total contrato</b>		<b>2.099.096,26</b>		<b>1.922.347,06</b>		<b>276.748,19</b>	<b>86,81</b>			

Services de contra-partida são apresentados na fonte itálico



### Informações do Contrato

Informações Gerais | Empenhos | **Pagamentos** | Documentos | Medições | Cauções

#### Contrato

**Contrato:** CV081/2018SEIL Execução de serviços de revestimento asfáltico com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ)

#### Pagamentos

	NF	Data fatura	Valor	OB	Data pagto	Pago
1		14/12/2018	86.826,55	2019OPN000059	18/02/2019	86.826,55
2		19/01/2019	93.546,73	2019OPN000092	22/02/2019	93.546,73
3		16/02/2019	1.232,20	2019OPN000284	04/04/2019	1.232,20
4		21/03/2019	230.613,85	2019OPN000806	11/06/2019	230.613,85
5		14/09/2019	1.053.494,17	2019OPN001403	25/09/2019	1.053.494,17
6		01/10/2019	88.857,92	2019OPN001528	17/10/2019	88.857,92
<b>Total:</b>			<b>1.554.571,42</b>			<b>1.554.571,42</b>



06/11/2019 15:28



PROTOCOLO: 15.581.344-0

INFORMAÇÃO Nº: 059/2019-PCO/PGE

INTERESSADO: Secretaria de Infraestrutura e Logística

ASSUNTO: Termo Aditivo ao Contrato nº 3092/2017 GMS

### CONCLUSÃO

Desse modo, frente ao que foi debatido na presente manifestação, pode-se concluir:

1. O ônus financeiro decorrente do aumento de valores em caso de necessidade de reajuste de contratos advindos dos convênios não pode ser automaticamente repassado ao Estado do Paraná.

2. Não existe a possibilidade de realizar aditamento com o prazo de execução ou vigência já vencidos. O pedido de aditamento deve ser realizado dentro do prazo de execução e vigência do ajuste. Por outro lado, caso no caso concreto seja demonstrada, e devidamente justificada, a ocorrência de um impedimento, paralisação ou sustação do objeto do convênio (art. 104, parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007), é possível a retomada do prazo de execução, desde que respeitado o prazo de vigência – tendo em vista que, expirado esse prazo, estingue a própria existência do convênio.

3. A portaria do DER nº 365/2018 não disciplina os convênios realizados no âmbito da SEIL, na medida em que tal diploma normativo é de observância obrigatória apenas no âmbito da pessoa jurídica de direito público que o editou, no caso, o DER. Contudo ao analisar seu conteúdo, é possível que alguns das suas considerações sejam de observância obrigatória por tratarem-se de reprodução de normas da legislação vigente ou de entendimento do próprio TCU.

Dessa forma, como se conclui dos fundamentos expostos nesta



**PROCOLO:** 15.581.344-0

**INFORMAÇÃO Nº:** 059/2019-PCO/PGE

**INTERESSADO1:** Secretaria de Infraestrutura e Logística

**ASSUNTO:** Termo Aditivo ao Contrato nº 3092/2017 GMS

informação, independentemente da previsão normativa em Portaria, o planejamento adequado é imprescindível para uma boa gestão pública, voltados para o princípio da eficiência e da moralidade

Além disso, o limite de 25% previsto no art. 112 da Lei Estadual 15.608/2007, em regra, não se aplica às alterações quantitativas relacionadas aos convênios, tendo em vista a legislação relativa aos contratos aplica-se, somente no que couber, aos convênios administrativos.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2019.

Lara Ferreira Giovannetti  
Procuradora do Estado do Paraná

Rafael Costa Santos  
Procurador-Chefe da PCO/PGE

**DALBA**

Processo nº 10187/2019.

TOMADA DE PREÇOS Nº 31/2018 – Valor R\$ 145.708,31 – Parcela única JANEIRO/2020.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 961/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 31/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná e a Empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.222.465/0001-85, com sede na ROD PR 566, SN, KM 5,5 - CEP: 85609350 - localidade de Secção São Miguel, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação asfáltica existente, de área total de 37.654,50m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical, em parte de acesso à comunidade do KM-20, com extensão de 5.793,00m, sentido PR-483, no Município de Francisco Beltrão - PR.


**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do reequilíbrio-econômico financeiro, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10187/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica acrescida ao contrato a importância de R\$ 145.708,31 (Cento e quarenta e cinco mil setecentos e oito reais e trinta e um centavos), referente à medição do mês de junho de 2019, cujo pagamento deverá ser realizado em uma única parcela, no mês de janeiro de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 21 de novembro de 2019.

  
**CLEBER FONTANA**

CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**DALBA ENGENHARIA E**

**EMPREENDIMENTOS LTDA**

CONTRATADA

**PATRICIA JULIANA OLTRAMARE**  
CPF 084.356.819-47

TESTEMUNHAS

  
**ANTONIO MARCOS BONETTI**

  
**JOSÉ CLAUDIMAR BORGES**



000478

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 961/2018 – Tomada de Preços nº 31/2018.

**OBJETO:** Execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação asfáltica existente, de área total de 37.654,50m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical, em parte de acesso à comunidade do KM-20, com extensão de 5.793,00m, sentido PR-483, no Município de Francisco Beltrão – PR.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do reequilíbrio-econômico financeiro, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10187/2019.

Fica acrescida ao contrato a importância de R\$ 145 708,31 (Cento e quarenta e cinco mil setecentos e oito reais e trinta e um centavos), referente à medição do mês de junho de 2019, cujo pagamento deverá ser realizado em uma única parcela, no mês de janeiro de 2020.

Francisco Beltrão, 21 de novembro de 2019.

  
Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração



**SAMANTHA MARQUES PÉCOITS**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Isabel Cristina Pains

**Código Identificador:**3D462D7C**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
RESULTADO DE LICITAÇÃO****PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 128/2019

OBJETO: Aquisição de jogos diversos e uniformes para taekwondo, para as entidades AMARBEM e CFJU.

CONTRATADA: DOUGLAS CEZAR BENETTI &amp; CIA LTDA

CNPJ Nº 05.401.626/0001-23

VALOR TOTAL: R\$ 1.209,00 (hum mil duzentos e nove reais).

CONTRATADA: SUL SPORT ARTES MARCIAIS LTDA

CNPJ Nº 01.249.359/0001-60

VALOR TOTAL: R\$ 8.490,00 (oito mil quatrocentos e noventa reais)

Valor total da licitação: R\$ 9.699,00 (nove mil seiscentos e noventa e nove reais).

Francisco Beltrão, 21 de novembro de 2019.

**SAMANTHA MARQUES PÉCOITS**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Isabel Cristina Pains

**Código Identificador:**7F93318A**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
RESULTADO DE LICITAÇÃO****PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 88/2019

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços em análises clínicas de exames laboratoriais, englobando a coleta e análise e a emissão do resultado dos exames aos pacientes atendidos pela rede básica de saúde do Município, pelo período de 12 meses, de acordo com o chamamento público nº 005/2019.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA

CNPJ Nº 75.517.151/0001-06

VALOR TOTAL: R\$ 53.544,27 (cinquenta e três mil quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Francisco Beltrão, 21 de novembro de 2019.

**SAMANTHA MARQUES PÉCOITS**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Isabel Cristina Pains

**Código Identificador:**1C6ACB0E**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 961/2018 – Tomada de Preços nº 31/2018.

**OBJETO:** Execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação asfáltica existente, de área total de 37.654,50m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical, em parte de acesso à comunidade do KM-20, com extensão de 5.793,00m, sentido PR-483, no Município de Francisco Beltrão – PR.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do reequilíbrio econômico financeiro, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10187/2019.

Fica acrescida ao contrato a importância de R\$ 145.708,31 (Cento e quarenta e cinco mil setecentos e oito reais e trinta e um centavos), referente à medição do mês de junho de 2019, cujo pagamento deverá ser realizado em uma única parcela, no mês de janeiro de 2020.

Francisco Beltrão, 21 de novembro de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Pains

**Código Identificador:**BEC60BA4**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/2019

**OBJETO:** Aquisição de oxigênio gasoso, gás mistura para mig, acetileno, rolo de arame para mig e vareta para solda para utilização da garagem municipal de Francisco Beltrão

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço GLOBAL POR GRUPO (LOTE) DE ITENS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – menor preço POR ITEM

1 – LOURIVAL EQUIPAMENTOS E GASES LTDA. CNPJ nº 04.183.037/0001-53. GRUPO/LOTE: 01 – itens: 001 R\$ 26,00; 02 R\$ 39,00 e 03 R\$ 81,00. GRUPO/LOTE: 02 – itens: 004 R\$ 26,00; 005 R\$ 124,00 e ITEM 006 R\$ 225,00

Totalizando a licitação em R\$ 14.858,00 (quatorze mil oitocentos cinquenta e oito reais)

Francisco Beltrão, 21 de novembro de 2019.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Isabel Cristina Pains

**Código Identificador:**E7044758**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/2019 – UASG 987565